

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Diário da Sessão

VII Legislatura I Sessão Legislativa Número: 5 Horta, Terça-feira, 7 de Dezembro de 2000

Presidente: Deputado Fernando Menezes

Secretários: Deputados António Loura e Raúl Rego

Sumário:

(Os trabalhos tiveram início às 10 horas e 35 minutos).

No **Período de Antes da Ordem Dia** e após a apresentação da correspondência e do expediente, presentes na Mesa da Assembleia Legislativa Regional, passou-se ao ponto seguinte constituído pela apresentação do **Voto de Pesar**, subscrito por todas as bancadas parlamentares, "**Falecimento do Prof. Dr. Frederico Machado**".

Após a sua apresentação pelo Sr. Deputado Costa Pereira (PSD), foi o mesmo aprovado por unanimidade.

O Período da Ordem do Dia, teve início com o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução — "Constituição de uma Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas Ilhas do Faial, Pico e São Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998"

Usaram da palavra os Srs. Deputados Renato Leal (PS), Duarte Freitas (PSD) e José Decq Mota (PCP), tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

Em seguida, debateu-se e votou-se a **Proposta de Decreto Legislativo Regional** — "Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2000".

Intervieram no debate os Srs. Deputados Berta Cabral (*PSD*), Cabral Vieira (*PS*), José Decq Mota (*PCP*), Alvarino Pinheiro (*PP*), Joaquim Machado (*PSD*), Francisco Sousa (*PS*), bem como os Srs. Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento (*Roberto Amaral*) e da Educação (Álamo de Meneses).

A proposta em apreço foi aprovada por maioria, tanto na generalidade, como na especialidade.

Posteriormente, esteve presente a **Proposta de Decreto Legislativo Regional** — "**Alteração à Orgânica Regional do Planeamento**", a qual foi apresentada pelo Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (*Roberto Amaral*).

A proposta foi aprovada por unanimidade, não sem antes ter usado da palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (PSD).

Em seguida, passou-se à Proposta de Resolução — "Constituição de uma Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas Ilhas do Faial, Pico e São Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998", a qual foi apresentada pelo Sr. Deputado Renato Leal (PS), tendo proferido intervenções os Srs. Deputados Duarte Freitas (PSD) e José Decq Mota (PCP).

A proposta supramencionada foi aprovada, tanto na generalidade, como na especialidade, por unanimidade.

Por último, foi votada a **Proposta de Resolução**, oriunda Mesa, que **"declara findo o período legislativo de Dezembro"**, a qual mereceu a unanimidade da Câmara.

(Os trabalhos terminaram às 12 horas e 40 minutos)

Presidente: Muito bom dia, Srs. Deputados. Vamos então dar início aos nossos trabalhos. Chamava a vossa atenção para a nossa ordem de trabalhos.

Vamos começar pela leitura da correspondência, seguindo-se o Voto de Pesar.

O Período da Ordem do Dia terá início com o Pedido Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução "Constituição de uma Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativo, no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, pelo sismo de 9 de Julho, de 1998, proposta essa do Partido Socialista.

Em segundo lugar, iremos debater a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano 2000";

Em terceiro lugar, Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração à Orgânica Regional de Planeamento":

Em quarto lugar, a Proposta de Resolução que eu referi à pouco e finalmente teremos como último ponto da nossa ordem de trabalhos a eleição dos representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Económico e Social. Será, como todos sabem, uma votação nominal e secreta.

Vamos então dar início aos nossos trabalhos e eu pedia ao Sr. Secretário da Mesa para fazer a chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Ana Paula Pereira Marques

Andreia Martins Cardoso da Costa

António das Neves Lopes Gomes

António José Tavares de Loura

Augusto António Rua Elavai

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Dionísio Mendes de Sousa

Fernando Manuel Machado Menezes

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Francisco Couto de Sousa

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares Barros

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha

Hernâni Hélio Jorge

João António Ferreira Ponte

José António Cabral Vieira

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Humberto Medeiros Chaves

Lizuarte Manuel Machado

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Avelar da Cunha Santos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Nélia Maria Pacheco Amaral

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Óscar Manuel Valentim da Rocha

Renato Luís Pereira Leal

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Partido Social Democrata (PSD)

António Bento Fraga Barcelos

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses
Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas
Humberto Trindade Borges de Melo
João Manuel Bettencourt Cunha
Jorge Alberto da Costa Pereira
José Francisco Salvador Fernandes
José Joaquim Ferreira Machado
José Manuel Cabral Bolieiro Dias
Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros
Manuel da Silva Azevedo
Mark Silveira Marques
Raúl Aguiar Rego
Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira
Victor do Couto Cruz

Partido Popular (PP)
Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

Partido Comunista Português (PCP)
José Eduardo Bicudo Decq Mota
Paulo António de Freitas Valadão

Presidente: Estão presentes 48 Srs. Deputados. Temos quórum, pode entrar o público.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a leitura da correspondência.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. João Bosco Mota Amaral, um oficio saudando os Srs. Deputados;

Secretário (Raúl Rego): Do Conselho de Ilha do Faial, uma deliberação unânime, com recomendações ao Governo Regional, relativas ao processo de reconstrução;

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, um comunicado, de 23 de Novembro de 2000, sobre a Proposta de Lei que altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais, qualificando o patrocínio oficioso e simplificando a apreciação dos pedidos de concessão de apoio judiciário;

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sra. Maria José Silveira, de Manadas, ilha de S. Jorge, uma carta onde se queixa de obras que ocorrem nos antigos caminhos de calçada, na referida freguesia de Manadas; **Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, um comunicado de 16 de Novembro de 2000, em que aprovou um conjunto de diplomas, em que se destaca:

- "Resolução que aprova o programa de formação para as Autarquias Locais (Programa FORAL) e cria o Grupo Coordenador do respectivo Programa";

Secretário (*Raúl Rego*): Recomendação do Gabinete do Defensor do Contribuinte, relativa à tributação de pensões, recebidas do estrangeiro, na sequência da petição de dois contribuintes;

Secretário (*António Loura*): Do representante da Região Autónoma dos Açores, no Conselho de Opinião da RDP, envio de relatório de 24.10.00 e actas nºs. 05/99 e 1, 2, 3, 4 de 2000;

Secretário (*Raúl Rego*): Recomendação do Gabinete do Defensor do Contribuinte, após petição de um contribuinte e relativo à vigência de cheque visado, como meio de pagamento, designadamente na compra de impressos nos serviços públicos;

Secretário (António Loura): Da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, envio da revista da Segurança Social;

Secretário (Raúl Rego): Remessa da Delegação Aduaneira da Horta da revista "Alfândega";

Secretário (*António Loura*): Da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, um oficio remetendo cópia do relatório aprovado em Sessão de 3.11.2000, "Lotaçor - Serviço Açoreano de Lotas, E.P.";

Secretário (*Raúl Rego*): Relativamente a questões de funcionamento interno da Assembleia, um ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, informando instalação daquela Comissão, cuja composição é a seguinte:

PS - Ana Paula Marques, António Loura, Hernâni Jorge, José Nascimento Ávila, Manuel Herberto Rosa, como Relator e Renato Leal, como Presidente.

PSD - José Manuel Bolieiro, Mark Marques e Sérgio Ferreira, como Secretário.

CDS/PP - Paulo Gusmão.

PCP - José Decq Mota.

Secretário (António Loura): Da Comissão de Política Geral, eleição da Mesa da referida Comissão, passando a ser constituída pelos seguintes Srs. Deputados:

Presidente: Manuel da Silva Azevedo (PSD);

Relator: Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses (PSD);

Secretário: Óscar Manuel Valentim da Rocha (PS).

Para além destes elementos fazem ainda parte da Comissão, os deputados:

António das Neves Lopes Gomes (PS);

Fernando Rosa Rodrigues Lopes (PS);

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares Barros (PS);

João António Ferreira Ponte (PS);

José Humberto de Medeiros Chaves (PS);

Raúl Aguiar Rego (PSD);

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro (CDS/PP);

Paulo António de Freitas Valadão (PCP).

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, informação relativamente à cessação de funções como Adjunto, do Sr. Dr. Rui Ferreira Ribeiro Meireles;

Secretário (António Loura): Do Presidente da Comissão de Economia, um ofício em que faz referência à constituição da Mesa da referida Comissão, sendo a seguinte:

"Dionísio Sousa - Presidente;

Andreia Cardoso — Relatora;

Luís Sequeira de Medeiros — Secretário."

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio propondo à Mesa da Assembleia a renovação da nomeação da comissão de serviço do Dr. Hermano Aguiar, para o exercício do cargo de adjunto do seu Grupo Parlamentar;

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio propondo à Mesa da Assembleia a renovação da nomeação da comissão de serviço do Dr. Paulo Garrido, para o exercício do cargo de adjunto do seu Grupo Parlamentar;

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, um oficio informando a constituição da mesa desta Comissão, ficando assim constituída:

Presidente - Francisco Sousa (PS);

Relator - José Rego (PS);

Secretário - Joaquim Machado (PSD).

Secretário (António Loura): Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, um ofício a dar conhecimento da constituição da subcomissão, constituída pelos seguintes Srs Deputados: Francisco Sousa (PS), José Rego e Nélia Amaral (PS), Joaquim Machado (PSD), Paulo Gusmão (CDS/PP) e Paulo Valadão (PCP).

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PCP, um oficio informando que as funções de presidente do Grupo Parlamentar, serão exercidas pelo Sr. Deputado José Decq Mota;

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, um oficio que diz o seguinte:

"Ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 28°, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, os deputados abaixo assinados eleitos nas listas do Partido Popular vêm comunicar a V. Exa que se constituem em Grupo Parlamentar com a designação de "Partido Popular".

O Grupo Parlamentar do Partido Popular terá como Presidente o deputado Alvarino Pinheiro.

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, Alvarino Pinheiro e Paulo Gusmão."

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio informando a cessação de funções dos contratados Ília Maria Dinis Lourenço e Luís Manuel Azera.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio informando a constituição da direcção do Grupo Parlamentar, que é a seguinte:

Presidente - Berta Cabral;

Vice-Presidente - Duarte Freitas;

Vice-Presidente - José Manuel Bolieiro;

Secretário - Mark Marques;

Secretário - Clélio Meneses.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PS, um oficio informando que a direcção do seu grupo parlamentar terá a seguinte composição:

Presidente - Vasco Cordeiro;

Vice-Presidente - Francisco Sousa:

Vice-Presidente - Francisco Barros;

Vice-Presidente - Hernâni Jorge.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio indicando os seguintes elementos que fazem parte da Comissão de Verificação de Poderes:

- José Manuel Bolieiro;
- Clélio Meneses:
- Manuel Azevedo.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PS, uma nota informando sobre a constituição da Comissão para acompanhamento da acção Governativa, no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas de Faial, Pico e S. Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PS, um ofício comunicando o preenchimento dos lugares atribuídos ao grupo Parlamentar do Partido Socialista, nas Comissões Permanentes desta Assembleia, discriminados do seguinte modo:

Comissão de Economia:

Dionísio Sousa, Andreia Cardoso, Lizuarte Machado, Francisco Oliveira, Cabral Vieira e Manuel Silveira:

Comissão de Assuntos Sociais:

Francisco Sousa, José do Rego, Nélia Amaral, Cláudia Cardoso, José San Bento e Manuel Avelar Santos

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

Renato Leal, Herberto Rosa, Hernâni Jorge, José Nascimento Ávila, Ana Paula Marques e António Loura

Comissão de Política Geral:

Fernando Lopes, António Gomes, João Ponte, Óscar Rocha, José Humberto Chaves e Francisco Barros.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PS, um ofício com as assinatura dos Srs. Deputados que se constituem em Grupo Parlamentar.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PSD, um oficio indicando os elementos que farão parte das Comissões permanentes da Assembleia Legislativa Regional, discriminados do seguinte modo:

Comissão Permanente:

Humberto Melo, Aires Reis e João Cunha.

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

José Manuel Bolieiro, Mark Marques e Sérgio Ferreira.

Comissão de Política Geral:

Manuel Azevedo, Clélio Menezes e Raúl Rego.

Comissão de Assuntos Sociais:

Bento Barcelos, Costa Pereira e Joaquim Machado.

Comissão de Economia, Finanças e Plano:

Berta Cabral, Duarte Freitas e Luís Henrique Sequeira Medeiros.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PCP um oficio indicando os elementos que farão parte das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa Regional, discriminados do seguinte modo:

Comissão Permanente:

Deputado José Decq Mota

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

Deputado José Decq Mota

Comissão de Economia, Finanças e Plano:

Deputado José Decq Mota

Comissão de Política Geral:

Deputado Paulo Valadão

Comissão de Assuntos Sociais:

Deputado Paulo Valadão

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP um oficio indicando os elementos que farão parte das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa Regional, discriminados do seguinte modo:

Comissão Permanente:

Deputado Alvarino Pinheiro

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

Deputado Paulo Gusmão

Comissão de Política Geral:

Deputado Alvarino Pinheiro

Comissão de Assuntos Sociais:

Deputado Paulo Gusmão

Comissão de Economia, Finanças e Plano:

Deputado Alvarino Pinheiro

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados, Duarte Freitas e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, um requerimento do seguinte teor:

"As nossas comunidades rurais estão cada vez mais a esvaziar-se, quer seja pela opção de residência em zonas mais urbanas, quer seja pelo número crescente de habitantes que durante o dia têm de se deslocar para trabalhar ou estudar.

O envelhecimento populacional atinge maiores proporções nestas comunidades, acentuando a solidão e o isolamento que pode ser colmatado com actividades desenvolvidas no âmbito de organizações locais vocacionadas para a solidariedade social.

Estas comunidades, quase todas com pequenas populações e afastadas dos grandes centros urbanos, encontram nas Casas do Povo um espaço onde os seus membros podem conviver e ser apoiados.

Os funcionários da Segurança Social que trabalham nas Casas do Povo são, muitas vezes, os únicos funcionários públicos existentes nessas comunidades.

Estes funcionários, para além do serviço específico burocrático, prestam voluntariamente apoio a nível de aconselhamento e orientação dos mais idosos.

Além disso, as Casas do Povo estão hoje, e em crescendo, a sedear grupos de convívio, recreação, cultura, desporto e acção social só possíveis de manter com uma retaguarda de apoio administrativo que só pode ser prestado pelos citados funcionários da segurança social que, para todas estas tarefas têm de estar ao serviço em regime de tempo inteiro.

Tendo em conta que a Segurança Social tem vindo a resolver a falta (por reforma ou outro motivo) destes funcionários com a acumulação de outros de freguesias limítrofes.

Tendo em conta a preocupação geral da sociedade Açoriana e dos seus responsáveis políticos com a solidariedade e assistência aos idosos de comunidades mais frágeis.

Tendo em conta que a manutenção destes funcionários a tempo inteiro não virá agravar o orçamento da segurança social.

Tendo em conta que em questões sociais não se pode "dar com uma mão e tirar com outra".

Tendo em conta que na Ilha do Pico já existem seis Casas do Povo, com funcionários a tempo parcial, prevendo-se um crescimento destas situações.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vêm requerer o seguinte:

Informação acerca da política do Governo em relação à matéria em causa.

Pico, 30 de Novembro de 2000.

Os Deputados Regionais, Duarte Nuno Freitas e Manuel da Silva Azevedo"

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PSD, um requerimento dos Srs. Deputados Berta Cabral, Joaquim Machado e José Manuel Bolieiro, que diz o seguinte:

"A excelência da educação está intimamente ligada à qualidade das instalações escolares. Sem esta, dificilmente a competência e esforço dos docentes e a inovação pedagógica se traduz em bons níveis de sucesso educativo.

O caso mais gravoso de insuficiência, inadequação e, porventura, insegurança das instalações escolares nos Açores é o da EB2,3 Roberto Ivens, em Ponta Delgada.

Ali, não existem saídas de emergência. Os acessos ao interior do recinto escolar impedem a circulação da maior parte das viaturas dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, acrescendo ainda o facto das permitidas não poderem aceder ao pátio nascente.

O estado da instalação eléctrica inspira cuidados. As infiltrações da chuva provocam frequentes desabamentos dos tectos dos corredores e salas de aula.

Os espaços cobertos para convívio dos alunos são exíguos, mesmo em dias de bom tempo...

O número de instalações sanitárias é insuficiente e as respectivas condições de funcionamento indignas.

Também as instalações desportivas não comportam as actividades lectivas da comunidade escolar.

A tudo isto acresce, ainda, a falta de auxiliares da acção educativa, do que resulta, entre outros, o encerramento permanente do acesso poente e consequente utilização somente dos acessos de circulação muito mais restrita.

A situação insustentável de funcionamento da "EB2,3 Roberto Ivens", levou a Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação a exigir da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através do Conselho Executivo da escola, com carácter urgente, peritagens a elaborar pela Comissão Local de Protecção Civil, Direcção Regional de Energia e EDA, Inspecção de Saúde e serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

A referida Assembleia Geral deliberou, também por unanimidade, o encerramento das instalações destinadas à leccionação da Educação Física e Educação Musical (torreão), procedendo-se à suspensão das actividades destas disciplinas a partir de Janeiro, por forma a assegurar, entretanto, a reformulação dos horários.

Considerando a extrema degradação do edifício escolar, que apresenta sérios problemas de segurança em caso de sismo ou incêndio;

Considerando que a escola é frequentada pelo dobro dos alunos que o edificio comporta;

Considerando que a requalificação das instalações, prometida pelo Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, não se realizou nem se vislumbra a sua execução;

Considerando que a construção de um novo edifício, onde agora se situam vários anexos, é também um projecto adiado;

Considerando ainda que antes do ano lectivo 2003/2004 não estará concluída a requalificação da "EB2,3 Roberto Ivens", bem assim a construção da EB2,3/A Natália Correia (Levada);

Assim ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1 Data prevista para a entrega dos relatórios das peritagens requeridas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- 2 Medidas de intervenção estrutural no edifício projectadas pelo Governo, respectiva calendarização e fases de planeamento concluídas;
- 3 Medidas previstas pelo Governo Regional para obviar a sobrelotação da escola;
- 4 Adequação do quadro de pessoal auxiliar às características físicas e funcionais do estabelecimento de ensino.

Ponta Delgada, 29 de Novembro de 2000.

O Grupo Parlamentar: Berta Cabral, Joaquim Machado e José Manuel Bolieiro."

Secretário (Raúl Rego): Do Grupo Parlamentar do PCP, um requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

Nos últimos dias vários meios de comunicação social de âmbito regional e nacional apresentaram reportagens e fizeram referência, com pormenor, à situação a que estão sujeitos trabalhadores brasileiros na ilha do Faial.

Expressões como "Escravatura disfarçada na ilha do Faial" ou "trabalhadores brasileiros transformados em escravos", puderam ler-se e ouvir-se, acompanhadas de largos pormenores, deixando uma situação que não é, nem à luz do direito, nem à luz da moral, aceitável.

Outros dados recolhidos localmente confirmam várias das questões levantadas nas reportagens referidas.

O facto da reconstrução estar em curso no Faial cria, obviamente, grandes necessidades, directas e indirectas, de mão de obra. Tal facto, entretanto, não pode motivar, de nenhuma forma, que haja qualquer contemplação para com indivíduos ou organizações que à margem das leis, levam a exploração dos seus semelhantes a níveis aparentemente impensáveis na nossa terra e no nosso País.

O aliciamento de jovens desempregados (brasileiros ou outros), com promessas generosas é hoje, infelizmente, relativamente simples. A passagem dessa situação a uma situação de total dependência económica e ilegal do trabalhador recrutado em relação ao "contratante", significa a passagem do mercado de trabalho para um verdadeiro mundo de escravatura moderna, situação que não podemos consentir que perdure.

O volume de obras em curso e projectadas no Faial é de molde a absorver uma elevada quantidade de mão de obra, mas tal situação tem que se desenvolver com inteiro respeito, quer pela dignidade humana, quer pelos quadros legais que nos regem.

Tendo em conta tudo o quanto foi exposto, o Grupo Parlamentar do PCP requer, ao Governo Regional, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais aplicáveis, resposta urgente para as questões seguintes:

- 1° Está o Governo Regional, através dos serviços competentes, a par da existência na Ilha do Faial, da situação de importação de mão de obra, como a descrita publicamente? Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para pôr termo a todos os actos ilegais que enquadram tais situações?
- Foram detectados nos últimos meses, nas ilhas do Faial e Pico situações de prestação de trabalho por emigrantes em situação ilegal? Em caso afirmativo, quantos foram os casos e que medidas foram tomadas?
- 3° Face à situação descrita pelos meios de comunicação social e neste Requerimento, que pensa o Governo Regional globalmente fazer para ultrapassar esta grave e inaceitável situação? Com respeitosos cumprimentos.

Açores, 27 de Novembro de 2000.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota"

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PCP, um requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

A construção da via que tem tido o nome de circular à cidade da Horta e que irá ligar à variante à estrada regional a localizar entre santa Bárbara e Feteira, constitui uma obra que já teve projecto, que já transitou do V para o VI Governo, que já foi objecto de várias e diferentes afirmações sobre a sua localização.

Trata-se de uma obra importante que, certamente, terá que ser contemplada no Plano a Médio Prazo 2001-2004. Acontece porém que, neste momento, subsiste uma completa desinformação sobre a localização rigorosa dessa via, muito especialmente da parte que se situará entre Santa Bárbara e o Cimo da Vista Alegre e que atravessará a vasta zona das Dutras.

Por se tratar de uma questão de óbvio interesse público e por ser legítimo conhecerem-se os projectos e as intenções dos governantes, o Grupo Parlamentar do PCP, requer, ao Governo Regional, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resposta urgente para as questões seguintes:

- 1° A chamada via circular da Horta, já prevista há vários anos, já tem projecto ou estudos de localização concluídos?
- 2° Em caso afirmativo, qual o traçado exacto previsto entre a Boa Vista e Santa Bárbara?
- 3° Que natureza terá essa via? Será uma estrada regional de 1ª ou uma via rápida?
- 4°- Quais os prazos previstos para que esta obra passe da fase de projecto à fase de construção? Com respeitosos cumprimentos.

Açores, 30 de Novembro de 2000.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota

Secretário (Raúl Rego): Do Grupo Parlamentar do PCP, um requerimento do seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos

Açores

No passado dia 24/11 os açorianos foram surpreendidos com a notícia de que tinha sido detectado um caso de BSE num bovino pertencente a uma exploração pecuária da ilha de São Miguel.

De imediato foi esclarecido tratar-se de um animal nascido em 95 na Alemanha e importado em 98 e não tratar-se, portanto, de uma situação em que a doença tivesse incubado na nossa Região.

O Governo Regional dos Açores, através do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, anunciou, na manhã desse dia 24, um conjunto de medidas que visam, no essencial, repor a confiança de mercados e dos cidadãos na carne açoriana, confiança essa, aliás, que é merecida e que não pode ser posta em causa com um caso de importação de um animal doente.

Há entretanto diversos aspectos deste processo que carecem de um total esclarecimento.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional, resposta urgente para as questões seguintes:

- 1° O bovino que se comprovou ser portador da BSE foi abatido em 2/10 no Matadouro de Ponta Delgada. Foi esse bovino abatido por iniciativa do seu proprietário, ou por ter havido qualquer suspeita de doença grave por parte da autoridade sanitária?
- 2° Após o abate a autoridade sanitária ordenou muito oportunamente, a destruição por queima da carcaça que não se encontrava em condições de consumo e ordenou o envio de órgãos para análise tendo em vista a determinação da doença.

No relatório dessa legítima decisão sanitária era levantada a suspeita de se poder tratar, eventualmente, de um caso de BSE? Em caso afirmativo, em que momento foi a tutela informada dessa eventualidade?

- 3° Foi dada a informação oficial que os elementos para análise foram remetidos ao laboratório competente em 27/11. Da data do abate à data do envio dos materiais a analisar decorreram assim 25 dias. Torna-se necessário saber a este respeito o seguinte:
- a) Qual o tempo que habitualmente decorre entre o momento em que um veterinário ordena uma análise deste tipo e o envio das amostras para o laboratório indicado?
- b) No caso deste envio ter demorado mais do que é habitual, quais foram as razões dessa demora?
- 4° O Governo Regional anunciou a decisão de promover o abate de 2640 cabeças de gado bovino. É de fundamental importância, para se poder avaliar o impacto dessa medida, ter-se conhecimento a este respeito, dos aspectos seguintes:
- a) Qual é a composição dessa manada em termos de vacas leiteiras, reprodutores e novilhos?
- b) Oual é a distribuição dessas cabecas por ilha?
- c) Qual é o impacto desse abate nas explorações que fazem parte?
- d) Qual é a proveniência desses animais importados?
- e) Tendo como referência a actual produção de leite, qual a redução que resulta desse abate?

Em que ponto estão as negociações para determinação dos valores a pagar para compensar os lavradores e as explorações que terão animais abatidos?

5° - Uma das questões centrais em causa neste momento prende-se com o facto de ser indispensável conseguir-se manter a credibilidade que a agro-pecuária açoriana tem e merece, pelo que se solicita toda a informação suplementar disponível relacionada com essa questão, quer na óptica das acções a desenvolver, quer também, na óptica da avaliação feita pelos organismos da União Europeia. Com respeitosos cumprimentos.

com respentosos cumprimentos.

Açores, 27 de Novembro de 2000

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota

Secretário (António Loura): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº. 393/VI, apresentado pelo Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa cujo assunto é "Extensão dos serviços de inspecção do Instituto Marítimo-Portuário", que diz o seguinte:

"Em resposta ao Requerimento n°. 393/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. que, no passado mês de Setembro, foi inaugurada a Delegação dos Açores do Instituto Marítimo-Portuário, a primeira a ser aberta no país.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Coelho"

Secretário (*Raúl Rego*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, de Partido Social Democrata, relativa à Pedreira da Queimada em S. Jorge, que diz o seguinte:

"Em resposta ao Requerimento nº 383/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Mark Marques, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a v. Exa. a seguinte informação:

- 1. A empresa TECNOVIA AÇORES Sociedade de Empreitadas, Lda, dispõe, desde 27 de Fevereiro de 1996, de licença de estabelecimento para exploração da pedreira acima referida, localizada na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas São Jorge.
- 2. No que concerne ao funcionamento da pedreira e da respectiva unidade industrial, e em complemento às medidas que a empresa já toma, que resultam da implantação crescente de moradias na vizinhança daquelas instalações, temos a referir:

Relativamente à utilização de explosivos, a empresa exploradora da pedreira, para além de aferir regularmente o respectivo diagrama de fogo, prontificou-se a colocar, em local apropriado, equipamento para registar permanentemente as vibrações resultantes dos rebentamentos, nos termos previstos na Portaria nº. 457/83, de 19 de Abril, que aprova a Norma Portuguesa NP 2074;

Com vista a aquilatar de eventuais prejuízos resultantes da utilização abusiva de explosivos, estes serviços já solicitaram ao Laboratório Regional de Engenharia Civil um parecer sobre a origem das fissuras referidas pelos moradores;

No que se refere à eventual projecção de fragmentos, a empresa afirmou que iria passar a colocar, ou reforçar (no caso de taqueio), a cobertura, em todas as pegas de fogo, por forma a prevenir ao máximo esta situação;

No que se refere às poeiras e fumos oriundos da unidade industrial, a empresa afirmou que, relativamente às primeiras, iria providenciar no sentido de, sempre que as condições climatéricas permitissem, manter húmidas as áreas de trabalho propicias à sua formação; acrescentou ainda que iria instalar sistemas de absorção de poeiras/fumos nos equipamentos de produção. Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Coelho"

Secretário (António Loura): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº. 397/VI, apresentado pelo Sr. Deputado Paulo António de Freitas Valadão, que diz o seguinte:

"Em resposta ao Requerimento n°. 397/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão, do Partido Comunista Português, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

- 1. No Centro de Saúde da Ilha das Flores têm desempenhado funções desde há três anos, dois médicos de clínica geral e um médico com a especialidade de medicina interna.
- 2. O médico internista esteve colocado na Ilha das Flores por requisição ao Hospital de Catanhede. Durante este período nunca se definiu claramente se pretendia permanecer em definitivo na Ilha das Flores ou, pelo contrário, se tinha intenção de regressar mais tarde ao Hospital de origem, apesar de ter sido abordado informalmente (e até estimulado) a fixar-se na ilha. Se tivesse revelado uma opção inequívoca de fixação na Ilha das Flores ter-se-iam desencadeado os mecanismos conducentes à criação de um lugar para um médico internista no Centro de Saúde da Ilha das Flores, apesar de poder ser tecnicamente questionável a pertinência da decisão. No entanto, a carência de médicos na Região e no Continente seriam justificação suficiente.
- 3. Nenhuma área da clínica clássica (objecto de outras especialidades) é especifica da clinica geral. O grau de intenção do clinico geral varia com aspectos como o contexto geográfico, o acesso a cuidados de outras especialidades, os modelos de pagamento dos actos médicos, os modelos e a política de saúde da região em que se está inserido. Vemos assim (...), os médicos de família americanos a realizar endoscopias digestivas e clínicos gerais canadianos em regiões remotas a realizar diversos tipos de intervenções cirúrgicas. Saliente-se que em nenhuma destas situações existe diminuição da qualidade dos cuidados prestados. Trata-se unicamente de adequar a preparação e a resposta do médico às necessidades da população que serve. Não faz, assim, sentido definir quaisquer limites à intervenção do clínico geral. Ela terá de ser aquela que as circunstancias exigirem.
- 4. Neste contexto, se não for possível contratar um médico especialista em medicina interna, o essencial é contratar um especialista em clínica geral (medicina geral e familiar). Nesse sentido estão a ser desenvolvidos todos os esforços.

- 5. Para não prejudicar o acesso a cuidados médicos de qualidade serem adoptadas as seguintes acções:
- 1. Continuar a promover a deslocação regular e periódica de médicos de especialidades hospitalares ao Centro de Saúde das Flores;
- 2. Proporcionar a formação profissional e criar oportunidades para a actualização dos médicos de clínica geral que exercem actividade clínica na Ilha das Flores;
- 3. Promover o apoio e a consultadoria de médicos hospitalares aos médicos de clínica geral das Flores".

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Coelho"

Secretário (*Raúl Rego*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Victor Cruz, do Partido Social Democrata, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento nº 279, cujo primeiro subscritor é o Senhor Deputado Victor Cruz, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

No preâmbulo do Requerimento, acima referido, afirma-se: "Considerando que muitas vezes a desintoxicação e o tratamento são evitados por serem feitos nas casas de saúde, locais que para os alcoólicos não são psicologicamente aliciantes".

O teor deste considerando poderá fazer supor que as casas de saúde mental espelham na nossa sociedade uma imagem que estigmatiza os utentes que recorrem a estas instituições. Pelo contrário, não é crível que a rejeição de um alcoólico crónico ao tratamento, quando realmente tomou uma decisão firme de se tratar, esteja relacionada com o local onde fará a desintoxicação ou ainda que a resistência ao tratamento seja superior à de qualquer cidadão a um internamento hospitalar para se submeter a uma intervenção terapêutica ou diagnóstica.

- 1. A política de prevenção do alcoolismo assenta em três níveis de intervenção:
- a) Prevenção Primária: a actuação visa:
- Facilitar a aquisição de competências para reduzir a vulnerabilidade do indivíduo relativamente a condições susceptíveis de aumentar o risco de utilização abusiva do álcool. Neste âmbito assumem particular importância as acções de promoção e educação para a saúde desenvolvidas pela escola, salientando-se o papel que num futuro próximo desempenhará a implementação do projecto "Escolas Promotoras de Saúde". É igualmente relevante o papel desenvolvido pelos cuidados primários de saúde através dos médicos de família e dos enfermeiros dos centros de saúde.
- Promover mudanças ambienciais nos sistemas e na estrutura social. Nesta perspectiva enquadram-se os programas de luta contra a pobreza e a exclusão social. A implementação do rendimento mínimo garantido tem potenciado as acções no domínio da prevenção primária
- b) A prevenção Secundária diz respeito ao diagnóstico e ao tratamento do alcoolismo.
- c) A Prevenção Terciária relaciona-se com a interrupção do processo de doença, com o esforço para evitar as recaídas e para o integrar na sociedade após o tratamento, isto é, todo o conjunto de acções para o reabilitar e reinserir o indivíduo na família e na sociedade.
- 2. Para além das medidas descritas sumariamente no ponto 1), têm sido desenvolvidas, entre outras, acções de fiscalização de venda de bebidas alcoólicas. Citasse um exemplo: No dia 24 de Setembro de 1999, pelas 15h, foi desencadeada uma acção de fiscalização e de inspecção no concelho da Ribeira Grande, freguesia de Rabo de Peixe direccionada aos "Estabelecimentos de Bebidas". Intervieram de forma coordenada e articulada a Direcção Regional de Saúde, a Inspecção Regional do Trabalho, a Inspecção Regional das Actividades Económicas e o Comando Regional dos Açores da Polícia de Segurança Pública, envolvendo um total de 26 elementos distribuídos por seis Brigadas. O âmbito de actuação abrangeu nomeadamente a verificação do "Asseio e Higiene" a "Rotulagem em Pré-embalados", a venda de "Bebidas Espirituosas a Granel", de "Produtos Falsificados" e a venda de "Consumo de Bebidas Alcoólicas por Menores".
- 3. É importante distinguir duas situações em concreto: o etilismo agudo e o alcoolismo crónico. Os utentes com etilismo agudo que acedem ao Hospital do Divino Espírito Santos são tratados no serviço de urgência onde existem os meios adequados para abordar a fase aguda Se recuperarem sem sequelas têm alta e são orientados de acordo com as condições clinicas. É muito frequente o etilismo agudo ser uma ocorrência isolada que surge num contexto social festivo, sem constituir um episódio no quadro de um alcoolismo crónico. As formas mais graves de etilismo aguda podem

evoluir com o aparecimento de complicações para as quais o Hospital está preparado para dar resposta. Por exemplo, se houver aspiração de vómito que produza lesão pulmonar, o doente será tratado na enfermaria com camas afectas à Pneumologia. Ainda outro exemplo, se a intoxicação aguda for de tal forma grave que provoque um estado de coma poderá ser necessário internar o doente na unidade de cuidados intensivos. Os internamentos motivados por etilismo agudo são excepcionais e não justificam a existência de camas ou de uma enfermaria especificamente destinada ao tratamento destes doentes.

Os doentes crónicos podem ter necessidade de internamento hospitalar devido a complicações da própria doença, por doenças concomitantes e/ou por circunstâncias da vida pessoal. Em conformidade com a causa que se associa à doença de base são internados nos serviços mais vocacionados para o tratamento da intercorrência (Medicina interna, Gastrenterologia, Neurologia, Infecto-contagiosa, Cirurgia, Ortopedia, Ginecologia-obstetrícia, etc).

No serviço de Psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo está a ser implementado um Hospital de Dia com capacidade para tratar e seguir alcoólicos crónicos em situações "especiais" definidas segundo critérios clínicos para um serviço com esta natureza e características. Os doentes com alcoolismo crónico podem ser tratados (fazer a desintoxicação) nas casas de saúde, instituições que se relacionam com o Serviço Regional de Saúde na base de um protocolo estabelecido entre as duas partes. Na clínica de São João de Deus em S. Miguel existe uma Unidade de Alcoologia individualizada das enfermarias para doentes do foro psiquiátrico, para o tratamento dos alcoólicos crónicos e dos toxicodependentes, construída com o apoio financeiro do Serviço Regional de Saúde.

- 4. A abordagem do indivíduo afectado pelo alcoolismo crónico pode ser feita esquematicamente sob três vertentes:
- a) O alcoolismo crónico enquanto Doença Dependência Na Região as instituições vocacionadas para o tratamento são as casas de saúde mental e em situações excepcionais, e em conformidade com critérios clínicos, os Hospitais.
- b) O alcoolismo crónico enquanto Doença de Órgãos ou de Sistemas Orgânicos, induzida pelos efeitos deletérios da ingestão de álcool. Os doentes com estas patologias são preferencialmente tratados nos Hospitais da Região.
- c) O alcoolismo crónico enquanto "Doença Social". As medidas adaptadas contra a pobreza e a marginalização social têm neste âmbito um papel relevante. São igualmente relevantes os apoios às famílias concedidos pela Segurança Social através do Instituto de Acção Social. O apoio e o incentivo às actividades desenvolvidas pelas Associações de Alcoólicos anónimos constituem medidas de primordial importância na prevenção das recaídas, na reestruturação do ambiente familiar do doente tratado e abstémio e na ressocialização do ex-alcoólico crónico. Com a devida consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Coelho

Secretário (António Loura): Estão presentes à Sessão os Diários nºs 104, 105, 106, 107 e 108, bem como os suplementos nºs 98, 99, 102, 104, 105, 106, 107, 108 e o Diário nº 1 da VII Legislatura.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, transpondo para a ordem jurídica interna a directiva nº 98/81/CE, do Conselho, de 26 de Outubro, que altera a Directiva nº 90/219/CEE, do Conselho, de 23 de Abril".

Por parecer do gabinete jurídico da Assembleia Legislativa, este pedido baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, relativamente aos seguintes Projectos:

- "Projecto de Decreto-Lei que estabelece a disciplina das trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína"
- "Projecto de Decreto-Lei que adopta o documento tipo a emitir pela Direcção Geral de veterinária ou direcções regionais de agricultura, quando os produtos destinados à alimentação animal, provenientes de países terceiros, não se destinam a ser colocados em livre prática de território nacional e define regras para o seu procedimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/68/CE, da Comissão, de 10 de Setembro".

- "Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 349/85, de 26 de Agosto, sobre incidência de diversas taxas que constituem receita do Instituto de Socorros a Náufragos".

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à definição de crise energética, à sua declaração e às medidas de carácter excepcional a aplicar nessa situação".

Por parecer do gabinete jurídico o referido Projecto baixa à Comissão de Economia.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, relativamente ao "Projecto de Decreto-Lei que aprova o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes altamente Migradores em Nova Iorque, em 4 de Agosto de 1995".

Por parecer do gabinete jurídico o referido Projecto baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que coloca as escolas superiores de enfermagem e tecnologia da saúde pública sob tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização sua sede, bem como cria os Institutos Politécnicos da saúde de Coimbra, Lisboa e Porto".

Por parecer do gabinete jurídico o referido Projecto baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que regula a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição e agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho".

Por parecer do gabinete jurídico o referido Projecto baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)".

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em território nacional de produtos de petróleo, transpondo para o direito interno a Directiva da Comissão nº 98/93/CE, de 14 de Dezembro".

Por parecer do gabinete jurídico o referido Projecto baixa à Comissão de Economia.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, pedido de parecer relativo ao "Orçamento de Estado para 2001" e às "Grandes Opções do Plano para 2001". Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que aprova a lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas, transpondo para as Directivas 1999/71/CE, da Comissão de 14 de Julho, e 2000/24/CE, da Comissão de 28 de Abril."

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que aprova o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal e define o respectivo processo de acreditação."

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho e também à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC)."

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 37/2000, de 14 de Março, que define as bases gerais do regime jurídico da actividade apícola."

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 1999/89/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, que altera a Directiva 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas e aves de capoeira."

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores".

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que institui, define e regulamenta o sistema de fiscalização e controlo das actividades da pesca, designado por SIFICAP."

Secretário (António Loura): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que transpõe as directivas 2000/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril e 2000/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Maio, que alteram os anexo I A e F, do Decreto-Lei nº. 157/98, de 9 de Junho, que estabelece a disciplina das trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína."

Baixou à Comissão de Economia.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que revoga o nº 3 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, que institui o novo regime jurídico da avaliação de impacto ambiental."

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de parecer sobre a uma Proposta de Lei e de um Projecto de Lei, da iniciativa do Partido Comunista Português, relativo às "Finanças Locais".

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (António Loura): Da Presidência do Governo Regional, duas Propostas de Decreto Legislativo Regional relativas à "Alteração ao Orçamento da Região para 2000" e "Alteração à Orgânica Regional do Planeamento".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº. 338/99, de 24 de Agosto, que aprova o regulamento de identificação, registo e circulação de animais."

Baixou à Comissão de Economia.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino."

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que transpõe a Directiva 98/30/CE, de 22 de Junho, relativa às regras comuns de liberalização do mercado de gás natural.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, pedido de audição dos Órgãos de Governo Próprio, sobre o "Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local".

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PS, o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão da Proposta de Resolução "Constituição de uma Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativa, no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998"

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, transpondo para a ordem jurídica interna a directiva nº 98/81/CE, do Conselho, de 26 de Outubro, que altera a Directiva nº 90/219/CEE, do Conselho, de 23 de Abril".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "Regime Jurídico da criação e de instalação de municípios na Região Autónoma dos Açores".

Secretário (Raúl Rego): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho".

Secretário (António Loura): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "aprova a reorganização curricular do ensino básico".

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece os princípios e regras a que deve obedecer a rotulagem de carne de bovino e dos produtos à base de carne".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre as propostas relativas ao "Orçamento de Estado para 2001" e às "Grandes Opções do Plano para 2001".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova a lista de limites máximos de resíduos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas, transpondo as directivas 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho, e 2000/24/CE, da Comissão, de 28 de Abril".

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados e transpõe para a ordem jurídica interna as directivas nºs 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, 93/86/CEE, da Comissão, de 4 de Outubro, e a Directiva 98/101/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, relativas às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas, revogando o Decreto-Lei nº 219/94, de 20 de Agosto.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as disposições aplicáveis à definição de crise energética, à sua declaração e às medidas de carácter excepcional a aplicar nessa situação.

Secretário (António Loura): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o acordo relativo à aplicação das disposições da convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e gestão das populações de peixes altamente migradores, adoptado em Nova Iorque, em 4 de Agosto de 1995.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controle interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as disposições aplicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em território nacional de produtos de petróleo, transpondo para o direito interno a Directiva da Comissão nº 98/93/CE, de 14 de Dezembro.

Secretário (António Loura): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "coloca as escolas superiores de enfermagem e tecnologia da saúde pública sob tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização da sua sede, bem como cria os Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adopta medidas de combate à tuberculose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos".

Secretário (António Loura): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais parecer sobre o Decreto da Assembleia da República nº 25/VIII que "define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem mais substâncias sem prescrição médica".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adopta o documento tipo a emitir pela Direcção Geral de Veterinária ou Direcções Regionais de Agricultura, quando os produtos destinados à alimentação animal, provenientes de países terceiros, não se destinam a ser colocados em livre prática no território nacional e define regras para o seu procedimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/68/CE, da Comissão, de 10 de Setembro".

Secretário (António Loura): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "revoga o Decreto-Lei nº 52/97, de 4 de Março, que estabelece a natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Desporto".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transforma a SATA-Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P. em sociedade anónima de capitais públicos e aprova os respectivos estatutos".

Secretário (António Loura): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a revisão curricular do ensino secundário".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras e o procedimento a seguir na emissão de certificados de distribuição qualificada de veículos em fim de vida".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao orçamento regional para 2000".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno a directiva nº 1999/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho, relativa aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e altera o Decreto-Lei nº 227/99, de 22 de Junho".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional nº 12/91/A, de 26 de Agosto - Orgânica Regional de Planeamento".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico nacional a directiva nº 1999/90/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, alterando o Decreto-Lei nº 141/98, de 16 de Maio, que estabelece as normas relativas às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o regulamento de identificação, registo e circulação de animais".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), que se enquadra no regulamento (CE) nº 1259/1999, do Conselho, de 17 de Maio de 1999".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 1999/89/CE, do Conselho de 15 de Novembro, que altera a Directiva nº 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas e aves de capoeira".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe as directivas 2000/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril, e 2000/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Maio, que alteram os anexos I, A e F do Decreto-Lei nº 157/98, de 9 de Junho, que estabelece a disciplina das trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 349/85, de 26 de Agosto, sobre incidência de diversas taxas que constituem receita do Instituto de Socorros a Náufragos".

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta a Lei de Bases Gerais de Caça (Lei nº 173/99, de 21 de Setembro)".

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Lei nº. 272/VIII - "Lei de enquadramento Orçamental".

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o D.L. nº 121/98, de 8 de Maio, com a redação que lhe foi dada pelo D.L. nº 363/98, de 19 de Novembro, e transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 98/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, que altera a Directiva nº 95/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Fevereiro de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aditivos alimentares com excepção dos corantes e adulcorantes".

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno a directiva nº 1999/39/CE da Comissão, de 6 de Maio, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei nº 233/99, de 24 de Junho."

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno as directivas nºs 1999/66/CE, 1999/67/CE, 1999/68/CE e 1999/69/CE, todas da Comissão, de 28 de Junho, e fixa as regras complementares do D.L. nº (Regº. nº 217/2000), que estabelece normas de produção e comercialização de matérias de propagação de plantas ornamentais".

Presidente: Muito obrigado, Srs. Secretários, pela paciência de lerem esta interminável lista de correspondência. Queria ainda dizer aos Srs. Deputados que esta correspondência está à vossa disposição para consulta.

Passemos então ao ponto seguinte, e eu chamava o Sr. Deputado Costa Pereira para ler o Voto de Pesar

Deputado Costa Pereira (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

VOTO DE PESAR

Faleceu no passado dia 15 de Novembro, em Cascais, onde residia, o nosso conterrâneo Prof. Dr. Engenheiro Frederico de Menezes Avelino Machado.

Natural da Horta, onde nasceu em 1918, Frederico Machado licenciou-se em 1941 em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.

De regresso ao Faial, foi professor no Liceu Manuel de Arriaga, Director de Obras Públicas do ex-distrito da Horta e colaborador do Serviço Meteorológico Regional dos Açores. Em 1956 participou na criação e fundação do Núcleo Cultural da Horta.

Neste período, Frederico Machado iniciou o seu percurso de investigador nas áreas da Sismologia e Vulcanologia, publicando diversos trabalhos em várias revistas nacionais e estrangeiras.

Em 1963, obteve o grau de doutor na Universidade Técnica de Lisboa, apresentando uma tese sobre o "Apoio de levantamentos topográficos em regiões vulcânicas" e tornando-se o primeiro doutorado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.

De 1963 a 1976 foi investigador na Junta de Investigação do Ultramar.

Em 1976, iniciou a carreira de Professor Universitário no Instituto Universitário dos Açores, depois Universidade dos Açores, como Professor Catedrático convidado e onde obteve, em 1981, o título de Professor Agregado em Geofísica. Ainda na Universidade dos Açores criou o Departamento de Oceanografia e Pescas e foi o seu primeiro Director.

Em 1982, passou a ser docente da Universidade de Aveiro, onde se jubilou em 1988. Presentemente leccionava na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Pelo seu percurso científico, académico e profissional, o Professor Frederico Machado afirmou-se a nível internacional sobretudo na área da Vulcanologia, com inúmeros trabalhos publicados, muitos deles defendendo teses originais sobre a periodicidade dos fenómenos sísmicos nos Açores.

Sendo um incontornável valor da investigação científica nacional e tendo um percurso que extravasou os limites do País, a verdade é que foi junto dos faialenses que o Prof. Frederico Machado ganhou um carinho e uma gratidão especiais.

Ainda hoje, o Faial e os Faialenses não esqueceram o papel que ele teve no estudo da evolução da crise vulcânica dos Capelinhos, em 1957, sobretudo, quando aconselhou o então Governador do Distrito da Horta, Dr. Freitas Pimentel, a mandar evacuar a freguesia da Praia do Norte na noite de

12 para 13 de Maio de 1958. Essa decisão cautelar haveria de salvar os habitantes daquela freguesia da destruição que a varreu pela acção dos fortes sismos que então ocorreram.

Pessoa simples e afável, este faialense ficará para sempre ligado à história da sismologia nos Açores e ocupa já um lugar na galeria dos maiores açorianos deste século. O seu desaparecimento deixa-nos mais pobres e é motivo para que, nos termos regimentais, os Deputados abaixo assinados proponham à ALRA a aprovação deste voto de pesar pela morte do Prof. Dr. Frederico Machado. Horta, Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 2000.

Os Presidentes dos Grupos Parlamentares, Berta Cabral, Vasco Cordeiro, José Decq Mota e Alvarino Pinheiro."

Presidente: Srs. Deputados, o Voto está à discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor, como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos então à nossa Ordem do Dia, ou seja, ao Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução "Constituição de uma Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativa, no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998".

Está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O processo de urgência está previsto no artigo 168°. do Regimento desta Assembleia e a fundamentação que eu gostava de apresentar, baseia-se, no facto, da reconstrução se manter e abarcar o período desta Legislatura.

Tem a ver também com o indiscutível mérito da Comissão anterior e, do ponto de vista dos subscritores, da urgência que há na reposição da constituição desta Comissão. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para referir que o Grupo Parlamentar do PSD, vai votar favoravelmente este Pedido de Dispensa de Exame em Comissão, para que possa ser rapidamente constituída a Comissão de Acompanhamento e se possa prosseguir o trabalho que foi feito na anterior Legislatura, relativamente a esta matéria e sobre a qual existirá certamente muito a fazer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PCP vai votar favoravelmente este Pedido Urgência a Dispensa de Exame em Comissão, porque efectivamente é urgente que esta Assembleia volte a estar em condição para fazer um acompanhamento do mesmo nível que na anterior Legislatura foi feito.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor, como se encontram.

Secretário: O Pedido Urgência foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos agora ao ponto seguinte: "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2000":

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que o Governo apresenta a esta Assembleia, aparece porque se verificou a insuficiência financeira numa dotação do Orçamento que fazia face ao pagamento dos vencimentos dos professores no corrente mês de Dezembro.

Esta insuficiência foi detectada após a colocação definitiva dos professores, em Agosto/Setembro e esta é a primeira oportunidade de suprir esta insuficiência, isto porque a última reunião do Parlamento foi algures em Junho, isto aparece após esta reunião, no mês de Agosto. Entretanto, o calendário político da Região também não aconselhava a fazer a apresentação antes de Outubro, daí que somente agora ela esteja presente a esta Assembleia.

Esta insuficiência atinge o valor aproximado de dois milhões de contos e será possível fazer face a este aumento de encargos da Região, porque também se verificou — e é possível já afirmá-lo — que a receita do IVA da Região terá um acréscimo de 2.870.000 contos, que suprirá esta insuficiência financeira, ficando o remanescente na dotação provisional da Secretaria das Finanças. Aproveitou-se também esta alteração orçamental para fazer uma correcção na receita, porque na rubrica que previa o produto da privatização de mais uma tranche do capital do BCA, contra a nossa vontade, não foi possível realizar no corrente ano de 2000. Ela será no entanto realizada logo que possível no ano de 2001.

Assim sendo, também se fez uma redução na receita de um milhão e setecentos mil contos, com a correspondente redução no Plano de Investimentos na Região, programa 34, que era precisamente a reestruturação do sector público empresarial e que continha também investimentos que seriam cobertos com este tipo de receita, que por Lei será utilizado, exclusivamente, na reestruturação do sector público, empresarial ou na diminuição da dívida da Região.

São estas as alterações orçamentais que são presentes a esta Assembleia.

Ambas foram já objecto de apreciação no seio da Comissão de Economia, no dia 30 de Novembro, e aproveito aqui para saudar esta Comissão, que teve a iniciativa de fazer essa reunião utilizando os meios da sociedade de informação e assim coloca, decididamente, este Parlamento no seio da referida sociedade que é aquela que dominará e estará sempre presente nos tempos futuros.

É esta, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a apresentação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional que introduz alterações no Orçamento.

Muito obrigado.

Presidente: Está à apreciação da Câmara, na generalidade esta Proposta.

Tem a palavra a Sra. Deputada Berta Cabral.

Deputada Berta Cabral (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional, que estamos aqui a analisar, configura a segunda revisão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano 2000.

Em qualquer uma das revisões, quer na primeira, quer nesta, estão em causa — para além de outras alterações e algumas das quais aqui explicitadas — acréscimos substanciais ao IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado).

Passa-se de uma previsão de 40,6 milhões de contos para uma previsão, agora revista, de 46,2 milhões de contos, ou seja, uma acréscimo superior a 5,6 milhões de contos.

Temos de convir — independentemente de ser sempre bom aprovar acréscimos — que é um desvio excessivo para ser atribuído a um erro de cálculo, ou falta de informação sobre o Orçamento de Estado, no momento em que foi elaborado o Orçamento da Região para o ano de 2000.

E se me recuso a considerar que se deve a um erro de cálculo ou a falta de informação, tenho de concluir que poderá ter havido deliberadamente uma subavaliação da receita, uma previsão menor da receita fiscal, no momento em que estávamos a aprovar aqui o Orçamento para 2000 e a aprovar também ao mesmo tempo uma redução fiscal nos impostos sobre o Rendimento, um aumento de pensões para os mais desfavorecidos e a criação, propriamente dita, do subsídio de insularidade.

De qualquer forma, e ficando desde já este registo, importa sublinhar, em relação ao a IVA e, porque o acréscimo é positivo, que o IVA é atribuído à Região através da capitação nacional. O IVA é aplicado também aos Açores, com uma redução de 30%, relativamente às taxas nacionais. É assim desde 1987, desde a sua entrada em vigor em todo o país.

Estamos, portanto, perante uma situação que eu considero a ideal. A situação em que os Açores beneficiam de uma redução fiscal, por força da sua situação insular, periférica e com "handy caps" permanentes e ao mesmo tempo não vêem reduzida a sua receita fiscal, porque recebem-na através da forma de capitação, ou seja, há aqui uma solidariedade efectiva e real das regiões mais ricas do país em relação às mais pobres do país.

Apenas queria sublinhar isto, porque considero que essa é de facto a situação ideal, que se fosse aplicada a outros impostos, estaríamos neste momento, certamente, a fazer revisões em alta, também nos outros impostos.

Finalmente quero dizer que em relação às revisões orçamentais em causa — quanto ao resto não nos levanta qualquer dúvida, nem nos merece nenhuma menção especial — o Grupo Parlamentar do PSD irá abster-se.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para não deixar passar em claro algumas insinuações feitas pela Deputada Berta Cabral.

Eu compreendo Sra. Deputada, que cada um de nós poderá não ver o mundo com as lentes que temos nos olhos.

As minhas lentes são claras e procedo sempre em função da visão que tenho das coisas.

Se a Sra. Deputada vê o mundo perturbado, ou pelo menos não tão claro, nem tão nítido porque as suas lentes não são claras, eu não tenho culpa.

De qualquer das maneiras, as insinuações que fez, em termos premeditadamente e subavaliadas receitas fiscais, para argumentar matéria de lei da adaptação do sistema fiscal à Região, eu não aceito

Quanto às demais considerações, eu não as vou discutir aqui, mas desde já posso chamar-lhe a atenção para que essa concepção que tem da autonomia dos Açores, está profundamente errada, porquanto a Sra. Deputada com as teses que acabou agora de enunciar, quer transformar a Região Autónoma dos Açores, numa Região subsido-dependente, sem atribuir qualquer valor às receitas próprias da Região, que estão consignados no Estatuto, na Constituição da República Portuguesa e sobre as quais foi exigido a Autonomia que hoje temos.

Quanto ao mais, congratulo por o Grupo Parlamentar do PSD aceitar e compreender as propostas que o Governo apresenta a este Parlamento.

Muito obrigado.

Presidente: Está à apreciação da Câmara, na generalidade esta Proposta.

Tem a palavra a Sra. Deputada Berta Cabral.

Deputada Berta Cabral (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

Fiz uma intervenção séria, tenho direito às minhas opiniões, tenho direito a defender as minhas teses. Não uso lentes, por acaso as minhas quando estão ao sol, não são escuras e dispensava-se esse tipo de intervenções insinuosas...

Deputada Andreia Cardoso (PS): Quais foram as insinuações?!

A Oradora: ... e até pouco dignificantes para a discussão de assuntos sérios e sobretudo numa Casa que deve dar o exemplo...

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): A Sra. é que começou!

Deputada Andreia Cardoso (PS): Exactamente!

A Oradora: ... de seriedade na discussão.

Que eu saiba, a minha intervenção está registada e não tem a menor menção nem insinuação de carácter pessoal a ninguém.

Quanto ao resto, devo dizer, como comecei por dizer, que cada um tem direito às suas teses, cada um tem direito à liberdade de pensamento. Eu defendo as minhas com os argumentos que considero correctos. O Sr. defenderá as suas com os argumentos que considera correctos.

Estamos em igualdade de circunstâncias. Não tenho problema nenhum. Não tenho qualquer dificuldade em confrontar-me com opiniões diferentes, na certeza de que quando estiver convicta dos meus argumentos, exporei-os sempre em qualquer sítio e principalmente nesta Casa para onde fui eleita para defender os interesses dos Açores.

Quanto aos seus argumentos — e agora vamos a argumentos porque é isso que interessa — de que a capitação transforma a Região numa Região subsido-dependente, Sr. Secretário Regional, tenho muita pena de o dizer, mas a Região Autónoma dos Açores é mesmo subsido-dependente. Não

tenha qualquer dúvida sobre isso! Tanto mais que as transferências do Orçamento de Estado não lhe equilibram o Orçamento. Tem que ter o Fundo de Coesão, tem que ter os Projectos de Interesse Comum, tem que ter Transferências Comunitárias, tem que ter outras receitas, para equilibrar o seu Orçamento.

Portanto, não entremos por aí. Isto é uma questão de filosofia. Isto é uma questão de ter conseguido, ou não ter conseguido, uma coisa melhor ou pior para os Açores. Não tem a ver com conceitos de subsido-dependência, porque essa é uma realidade nossa. Por isso mesmo é que eu digo que a solidariedade entre as Regiões mais ricas e as regiões mais pobres desta forma, far-se-ia automaticamente e de uma forma muito clara.

Entre Lisboa e o Algarve o senhor não tem outro mecanismo que não seja a redistribuição dos recursos públicos pelo todo nacional, através do Orçamento de Estado.

Aqui, como nós temos autonomia e temos um orçamento autónomo, faz-se a redistribuição através de transferências do Orçamento de Estado para a nossa Região, para o nosso Orçamento. A técnica é a mesma, com a diferença que temos um orçamento autónomo aprovado por esta Casa.

O critério de transferência não altera a situação, de facto. A situação é essa, precisamos das transferências do Orçamento de Estado.

Quanto ao resto devo-lhe dizer que então nós somos subsido-dependentes no IVA e deixámos de ser subsido-dependentes no IRS e no IRC.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): O que já não é mau!

A Oradora: Estamos entendidos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para um esclarecimento.

É óbvio que eu não pretendi atacá-la pessoalmente Sra. Deputada, longe de mim tal ideia. Apenas não aceitei as insinuações que estavam implícitas e explícitas nas suas palavras. Isto foi para rejeitar liminarmente as insinuações que estavam implícitas e explícitas na sua intervenção.

Quanto às demais considerações, pois registo que a Sra. Deputada e o seu Grupo Parlamentar consideram que a Região é subsido-dependente. Nós não consideramos. Nós acreditamos firmemente que os Açores têm potencialidades e têm forças endógenas suficientes para permitir afirmá-las no mundo em que estamos, sem necessidade de ficar eternamente dependentes de quem quer que seia.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Muito bem!

O Orador: Transitoriamente, é óbvio que precisamos dessa solidariedade nacional e até europeia...

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Muito bem!

O Orador: ... e tem sido também este um dos temas fulcrais em que se baseou esse projecto da nova autonomia. Conceitos de solidariedade, de corresponsabilidade.

É esta a nossa força. É aqui que está também o essencial deste projecto. Acreditar nas nossas forças e também, com vista ao desenvolvimento da Região, considerar que transitoriamente e nesta fase será necessário apelar a conceitos de solidariedade e de corresponsabilidade. Responsáveis somos nós. Corresponsabilidade, também temos com o Governo da República, sem dúvida nenhuma e com as instâncias europeias.

Ainda ontem tivemos aqui uma prova da solidariedade europeia, ao aceitar aumento de quotas para a Região Autónoma dos Açores em montantes sempre por nós queridos, sempre por nós negociados e finalmente também conseguidos.

Quanto às transferências do IVA serem a base da capitação, Sra Deputada, é, porque é impossível calcular com rigor o IVA que cabe à Região Autónoma dos Açores. Este foi o meio que, felizmente, foi encontrado e não foi este Governo que o encontrou, já vem de trás. Felizmente que assim foi, concordamos com isto.

Porém, querer alargar a todos os demais impostos este método de transferências, Sra. Deputada, é tornar efectivamente a Região eternamente subsido-dependente, sendo que os subsídios são transferidos para a Região com base num critério, neste caso, o da capitação. Teremos que alterar os estatutos da Região, teremos que alterar a Constituição da República Portuguesa, porque está lá

implícito, está lá expressamente consignado que constituem receitas da Região os impostos gerados na Região.

É nesta fase que nós estamos ainda, a captar para a Região o máximo de impostos em receitas que são nossas e que deverão ser transferidas para a Região, com base no consignado na Lei de Finanças das Regiãos Autónomas, em que finalmente foi consignado este princípio que são receitas próprias da Região, as receitas geradas e ainda não cobradas na Região Autónoma dos Açores. Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Cabral Vieira.

Deputado Cabral Vieira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

Eu não estava preparado para uma intervenção desta natureza. Pensei que iríamos discutir esta revisão do orçamento noutra perspectiva e não através de um conjunto de acusações. Honestamente, era esta a minha perspectiva. Eu pessoalmente, nunca entrarei nesta Casa, nesse tipo de confronto. Eu discuto as coisas, apenas mediante aquilo que me parece que são os parâmetros técnicos das questões.

O que eu queria dizer — e esta é uma questão que me parece que é técnica — é que a Região vai continuar a depender das transferências do Orçamento de Estado, como depende das transferências da Comunidade Europeia.

No caso do Orçamento de Estado isso está explícito na Lei de Finanças Regionais, que há cerca de dois dias eu tive oportunidade de fazer a defesa. Penso que é uma lei extremamente bem elaborada. Tem algumas deficiências, o PSD concorda comigo e já as apontou e acho que aí temos alguma consonância a esse nível.

No entanto, penso que os Açores têm objectivos de crescimento a médio e longo prazo.

Para que esse crescimento seja atingido — não temos apenas objectivos de consumo, nós queremos consumir uma parte daquilo que somos capazes de produzir — temos que ter efectivamente algum incentivo, ir por políticas de crescimento e desenvolvimento. Uma dessas formas, penso eu que será efectivamente termos uma parte das nossas receitas directamente indexadas no nosso produto à riqueza geral da Região.

Infelizmente, isso não se pode fazer no caso do IVA, possivelmente seria a situação desejável.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Berta Cabral.

Deputada Berta Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para esclarecer aqui uma questão.

Nós estamos a discutir a revisão do Orçamento para 2000, no dia 7 de Dezembro de 2000. Nós não estamos a fazer fugas para a frente.

É óbvio que neste momento a Região carece da solidariedade nacional. O Deputado Cabral Vieira até já vai mais longe, já diz a médio prazo e eu também acho que sim.

Enquanto nós não atingirmos os níveis médios do nosso país e da União Europeia, nós vamos necessitar. Até lá temos de fazer uma caminhada de sustentação económica que todos desejamos. Não acredito que haja um único açoriano que não queira isso. Portanto, precisemos as questões. Nada de fugas para a frente. Esta é a realidade. Todos temos de fazer uma caminhada, quanto mais rápida melhor — e aqui não quero voltar à questão anterior — para nos aproximarmos dos níveis médios europeus e nacionais.

Aí, e eu espero que seja muito rapidamente, talvez tenhamos uma economia sustentável. Neste momento, nós temos uma economia que carece dos subsídios e da solidariedade da República e nós temos obrigação de encontrar a forma correcta de potenciar essa solidariedade.

Eu tenho as minhas teses sobre a forma de potenciar essa solidariedade. O Sr. tem as suas teses de potenciar essa solidariedade. Ambos temos direito à liberdade de pensamentos.

Muito obrigada.

Deputado Mark Marques (PSD): Muito bem!

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (*PCP*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à matéria que estamos aqui a discutir e que é a segunda alteração ao orçamento para 2000, eu queria sucintamente explicitar a posição do meu Grupo Parlamentar.

Este é um orçamento que não foi aprovado com o nosso apoio. Esta revisão pela natureza que tem, trata-se de rectificar uma avaliação que tinha sido insuficiente na receita e de resolver a nível da despesa, problemas que entretanto surgiram.

Portanto, trata-se de uma revisão por razões objectivas e fundamentadas.

Neste sentido nós aprovaremos esta revisão.

Não queria entretanto, deixar de explicitar, de forma clara, já que o debate evoluiu para isso, que o PCP não considera que o princípio da capitação seja um princípio equivalente a uma postura de subsido-dependência.

No entender do PCP, o princípio da capitação é uma forma de, no quadro e na situação que se vive, dar conteúdo ao princípio constitucional da solidariedade nacional.

É, como foi dito, a forma mais justa que existe neste quadro, na situação que vivemos, que a economia regional vive e das suas relações com o quadro nacional e com o quadro comunitário.

Resumindo, nós iremos aprovar o projecto em causa.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Com esta última intervenção da Sra. Deputada, efectivamente, só posso dar o meu acordo, apesar de respeitar as diferenças que nos separam e dizer-lhe que este tom de intervenção, no fundo, está implícito no nosso programa do Governo.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do CDS/PP, vai cingir-se aqui à questão propriamente em análise, tendo presente que é uma matéria simples por natureza. Portanto, o que o Governo apresenta a esta Câmara é dar conta de que necessita de mais dois milhões de contos para a Secretaria da Educação e que teve um reforço de 2,87 milhões do IVA.

Agora, a explicação que o Sr. Secretário deu, sinceramente, essa é que nos deixou algumas dúvidas, porque V. Exª. refere que o Governo só se apercebeu que necessitava, agora, de dois milhões de contos para pagar os ordenados de Dezembro. Como se processa a colocação de professores? Bom, acho que isso deve ser esclarecido.

Eu não tenho dúvida de que o senhor precisa de dois milhões de contos, porque tem que pagar os professores. Que vem tarde pedir os dois milhões, também já explicou e todos compreendemos.

Porque é que subestimou a dotação orçamental, também tentou explicar, porque não teve em conta as colocações.

Então que critério e que circunstância esteve subjacente ao processo das colocações de professores para serem necessários mais dois milhões de contos?

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A bancada do PSD já anunciou que vai aprovar, dar o seu voto favorável...

Vozes dos deputados da bancada do PSD: Abster-se!

O Orador: ... abster-se.

(Risos das bancadas do PS e do Governo).

O Orador: Também tenho direito a cometer os meus erros.

Isto parte do princípio e não da justificação que os Srs. dão. E o princípio é que o Estado é uma pessoa de bem, deve cumprir com as suas responsabilidades e com os seus compromissos e não podiam os funcionários públicos serem penalizados, por uma má previsão dos Srs., ficando então com os seus vencimentos em risco por falta de verbas para o efeito.

De facto, parece muito estranho que sejam necessários dois milhões de contos para fazer face às alterações decorrentes do concurso para pessoal docente, que produz efeitos só a partir do dia 1 de Setembro, portanto, para apenas 5 meses, incluindo já aqui neste número o subsídio de férias.

Mas, a minha dúvida mantém-se, porque essa é a justificação hoje dada pelo Sr. Secretário Adjunto para as Finanças.

No dia 16 de Novembro, quando o senhor e os restantes membros do Governo, aprovaram esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, escreveram no primeiro parágrafo, que fundamentalmente — Sr. Secretário tenha a bondade de verificar — tinha a ver com retroactivos. Portanto não é um argumento que coincide com aquele que o senhor apresentou.

Também nesse dia, a nota que foi dada à comunicação social é que se tratava dos aumentos dos vencimentos dos professores.

Pergunto então, que alterações se verificaram nos escalões dos professores, nomeadamente quais as variações dos índices remuneratórios e em quanto é que isso importa? Em quanto é que estamos a falar das alterações dos escalões? Em quanto é que estamos a falar de retroactivos e que retroactivos são? Em quanto é que estamos a falar dos novos professores que afinal são só 300?

Se os dois milhões de contos são para pagar 5 meses de vencimentos de 300 novos professores que entraram para o sistema, pois eles estão a ser muito bem pagos. Estão a ser melhor pagos do que quando eu era professor até há poucos dias.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação.

Secretário Regional da Educação (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A explicação para este aumento resulta de um conjunto de factores que, para além daquele que foi apontado pelo Sr. Secretário, existe um factor dominante e tem a ver com a colocação de professores. A grande diferença tem a ver com a habilitação dos professores. Gostaria de lembrar esta Câmara que um professor profissionalizado tem um vencimento quase duas vezes superior ao vencimento daquele que o não é. Neste ano praticamente todos os professores que nós temos são professores profissionalizados.

Outro factor extremamente importante e dominante neste contexto foi aquele que resultou da reestruturação da carreira docente, que aconteceu em 1998 e que teve repercussões que se prolongaram até este ano. Neste ano foram pagos retroactivos correspondentes a uma boa parte de 1999 e obviamente do ano de 2000.

Esta reestruturação trouxe um encargo muito grande para o sistema educativo, porque os professores para além de terem ficado a ganhar mais, foram reposicionados nos seus escalões, foi preciso fazer uma recontagem dos tempos e o reposicionamento dos professores, em termos de escalões, todo ele retroage a 1 de Janeiro de 1998. Isso foi feito em 2000, o que quer dizer que em muitos casos foi preciso fazer pagamentos para trás de mais de um ano.

Tudo isso somou e tudo isso causou uma situação — até este Verão foi possível terminar o reposicionamento dos professores — que não era previsível para o Governo.

Eu gostava de dizer ao Sr. Deputado Joaquim Machado que não se tratam de apenas 300 novos professores. Esses foram os que entraram para o quadro, mas não é assim que funcionam as coisas.

O que nós temos é um grupo muito grande de professores. Este ano entraram para o quadro da Região 1070 docentes. Esses professores só pelo simples facto de terem ficado no quadro e pelo simples facto de serem todos eles professores profissionalizados, ganham bastante mais do que aqueles que foram substituídos. Isto corresponde à substituição de professores que estavam numa situação, por professores noutra situação.

A conjugação de todos estes factores, com o peso muito grande na vertente dos retroactivos deu origem a este aumento que agora aqui aparece.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Julgo que com a explicação dada pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, a Assembleia percebe o que está aqui em jogo.

Nessa perspectiva e com a consciência de que o maior impacto resulta de decisões de âmbito nacional, eventualmente não previsíveis em Outubro do ano passado, não me cabe dar essa explicação, mas cabe-me perceber e sabendo que assim é, nós entendemos a necessidade dessa alteração, mas obviamente com essas explicações e não com a insuficiência das explicações dadas pelo Sr. Secretário Regional das Finanças.

Portanto o CDS/PP, abstém-se, como é compreensível, porque a responsabilidade de política orçamental dessa segunda revisão, cabe a quem gere o Orçamento, mas compreendemos a situação e a abstenção tem esse sentido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Também para registar que as explicações que eu dei são aquelas que tenho que dar no âmbito das minhas competências.

Aquelas que deu o Sr. Secretário da Educação, são aquelas que estão no âmbito das suas competências e satisfê-lo mais.

Se V. Ex^a. se dirigir ao Director Regional ou ao funcionário que faz as folhas ele até lhe diz com muito mais pormenor o destino das verbas.

Muito obrigado.

Deputado Alvarino Pinheiro (*PP*): Parabéns Sr. Secretário pela classificação que acabou de fazer! **Presidente:** Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

Antes de lhe dar a palavra eu gostaria de dizer que talvez estou a ser um pouco liberal, nesta questão de permitir o uso da palavra desta forma, mas iremos procurar cingirmo-nos ao nosso Regimento e portanto há regras para isto. As pessoas têm determinados tempos e nós vamos passar a cumprir esses tempos com algum rigor. Portanto o Sr. Deputado Joaquim Machado já está na segunda ou terceira intervenção.

A partir daqui passará a haver um critério para as inscrições e os tempos.

Faça favor Sr. Deputado.

Deputado Joaquim Machado (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Muito obrigado Sr. Presidente.

O Sr. Secretário Regional da Educação deu uma explicação que não é completamente convincente, aliás é mesmo pouco convincente.

Nós estamos aqui em presença da suborçamentação que os Srs. fizeram para a Educação e da improvisação que os Srs. continuam a fazer nesta área, o que revela bem a falta de estratégia para este sector. Se os senhores previssem com o rigor que posteriormente tentaram fazer crer que tinham, quanto a uma estratégia de concursos para integração desses novos professores, naturalmente teriam feito a sua previsão orçamental para este efeito.

Diz o senhor que isto resulta, em parte, do facto de terem entrado para o sistema muitos professores profissionalizados. Se calhar, era provável que assim fosse. Mas o senhor realmente dá com uma mão e tira com as duas, porque a sua Portaria 49/2000, que é de Julho, determina numa alínea b), que vem a seguir ao anexo I, que no primeiro ano de contrato, com profissionalizados aplica-se o índice correspondente ao docente não licenciado e não profissionalizado. Portanto em termos de custos, parece-me que aqui não há impacto, até porque esses profissionalizados que integraram agora o quadro, são profissionalizados no quadro pela primeira vez, tanto assim é que só agora é que estão a concluir os complementos de formação e o primeiro módulo de profissionalização em servico.

Secretário Regional da Educação (Álamo Meneses): Que confusão vai nessa cabeça!

O Orador: Não, esteja descansado! Se calhar são menos que as suas, há uns tempos atrás quando também tinha a saúde! Espero que agora depois desse chumbo na saúde, fique com mais algum tempo para fazer esse trabalho de casa, em termos de Educação.

Deputado Manuel Azevedo (PSD): Muito bem!

O Orador: Portanto, eles são profissionalizados no primeiro ano e segundo a sua portaria eles continuam a receber como recebiam no ano anterior.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Parece-me que de facto existem muitas confusões na cabeça do Sr. Deputado Joaquim Machado.

Como é que eles podem ganhar um mês do ano anterior, se é o seu primeiro ano de serviço? Eu gostava de perceber. Se eu começar a trabalhar hoje, como é que vou ganhar um mês do primeiro ano de serviço?

O senhor sabe que no primeiro ano de serviço é que se aplicou esta regra e o primeiro ano de serviço são 365 dias. Ele não podia trabalhar antes disto. Não podia ter um salário anterior a isto.

Como é que pode haver previsão estratégica para estas coisas se o diploma tem 2 anos e esta Casa adaptou-o à Região não há muitos meses? Esse diploma é que previa e prevê que durante o primeiro ano tenham determinada situação na carreira.

Não era possível, há 2 ou há 3 anos atrás, ter essa posição na carreira, porque ela não existia.

O que essa portaria determina para os serviços é em que índice de vencimento é processada essa situação. Aqui, também temos condições novas, pela primeira vez, ou seja, este ano — o senhor pode ver e é bom que veja — temos uma minoria de professores, felizmente, não profissionalizados.

No dia 1 de Setembro, deste ano, começou pela primeira vez a carreira dos professores reduzida de 29 para 26 anos. Os professores que só daqui a 1, 2 ou 3 anos, e alguns quatro, chegariam ao topo de carreira, felizmente chegaram agora ao topo. Portanto, todos tiveram que ser reposicionados agora, não podendo ser reposicionados há 2, 3 ou 4 anos.

Além disso, nós não sabíamos se muitos deles estariam ou não na Região. Como sabe há ainda uma grande mobilidade de professores.

Mesmo que se quisesse há um ano atrás dizer que "estes estarão todos nesta posição daqui a um ano", isso era um trabalho em vão, porque uma boa parte deles, umas largas centenas, já não estão cá.

Como vamos estar na mesma Comissão teremos muito gosto em podermos — e devemos, até para bem de todos nós — fazer algumas destas discussões de análise e de visita da nossa Comissão, porque penso que só assim teremos facilidade em perceber algumas destas coisas e quando chegarmos aqui podemos debater com outro tipo de conhecimento. Estou a dizer isto sem qualquer juízo de valor, nem intenção, mas sim com uma vontade muito séria de podermos fazer isto, porque, por exemplo, no caso dos médicos ou na carreira dos enfermeiros, posso dizer que tenho feito muito esforço para perceber a sua carreira, porque é uma carreira muito complicada de se perceber. Sei que eles também tiveram na mesma situação este ano.

Há aqui situações em que mesmo que fosse o indivíduo que tivesse a maior estratégia do mundo, a maior visão do mundo, não podia fazer, porque ele não sabia se eu estaria ao serviço da Região ou não, no dia 1 de Setembro. No dia 1 de Setembro é que uma das últimas fatias deste diploma entrou em vigor.

Francamente, Sr. Deputado Joaquim Machado, teremos muito gosto em trabalhar a sério nestas coisas e para termos mais alguma visão isso será feito em conjunto.

Presidente: Srs. Deputados, não havendo mais inscrições para a discussão na generalidade, vamos votar

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Orçamento da Região Autónoma para 2000", foi aprovada, na generalidade, com 30 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PCP e registou 16 votos de abstenção do PSD e 2 votos de abstenção do PP.

Presidente: Passemos à discussão na especialidade.

Está aberta a discussão sobre o artigo 1º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado com 30 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PCP e registou 16 votos de abstenção do PSD e 2 votos de abstenção do PP.

Presidente: Artigo 2°. Está aberta a discussão.

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Orçamento da Região Autónoma para 2000", foi aprovada, em votação final global, com 30 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PCP e registou 16 votos de abstenção do PSD e 2 votos de abstenção do PP.

Presidente: Passemos ao ponto seguinte, ou seja, à Proposta de Decreto Legislativo Regional — "Alteração à Orgânica Regional do Planeamento".

Está aberta discussão na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional que o Governo apresenta é, no nosso entender, muito simples.

Trata-se de compatibilizar dois diplomas legislativos: uma lei da Assembleia da República e um decreto legislativo regional desta Assembleia, mais concretamente o Decreto Legislativo Regional nº 12/91/A, com a Lei 79/98, de 24 de Novembro.

Nos termos da Lei da Assembleia da República, está previsto no artigo 9º que o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional até 31 de Outubro, uma Proposta de Orçamento para o ano económico seguinte, isso nos calendários normais.

O Decreto Legislativo Regional aprovado por esta Assembleia em 1998 — anterior a esta lei — diz que o Governo apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 25 de Outubro de cada ano. Portanto, há aqui um desfasamento temporal na apresentação do mesmo diploma.

A proposta que está agora em apreciação pretende coincidir estas datas, pelo que se propõe que o Governo Regional apresente uma nova redacção deste nº 3, do artigo 14º, que passa a ser: "O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 31 de Outubro de cada ano, a Proposta de Plano Regional ou Planos Regionais que lhe competir elaborar." É apenas uma compatibilização de datas.

O mesmo sucede para o nº 4, porquanto, nos termos da Lei 79/98, no nº 5, do artigo 15º, diz-se que: "No caso de haver eleições legislativas, o Governo deverá apresentar à Assembleia Legislativa Regional a Proposta de Orçamento, 90 dias, após a aprovação do Programa do Governo".

No Decreto Legislativo Regional 12/91, o prazo que estava previsto eram 60 dias, após a aprovação do Programa do Governo.

Portanto, propõe-se também a articulação destas datas, passando a redacção do nº 4 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional, a ser também de 90 dias.

È tão simples quanto isto, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para manifestar concordância com a Proposta de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, tendo em conta que visa, sobretudo, aquilo que é razoável, a compatibilização de todo o complexo normativo que envolve a questão do Orçamento e do Plano.

É possível e desejável que haja alguma concomitância, quer na apreciação, debate e votação do Orçamento e do Plano, porque um é a concretização do outro.

Nessa medida, o PSD votará favoravelmente a Proposta de Decreto Legislativo em apreciação.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Decreto Legislativo Regional — "Alteração à Orgânica Regional do Planeamento", na generalidade, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Passemos ao debate na especialidade.

Artigo 1º. Está aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade. **Presidente:** Está aberta a discussão para o artigo 2º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional — "Alteração à Orgânica Regional do Planeamento", foi aprovada, em votação final global, por unanimidade.

Presidente: Como ponto seguinte da ordem de trabalho, temos a Proposta de Resolução relativa à "Constituição da Comissão Eventual para acompanhamento da acção Governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas Ilhas do Faial, Pico e São Jorge, pelo sismo de 9 de Julho".

Está aberta a discussão sobre esta Proposta de Resolução.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Na nossa óptica, a criação desta Comissão tem a ver, não só com os argumentos já expendidos aquando do pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, mas pelo facto de, na nossa opinião, esta ter sido uma Comissão que veio permitir, a esta Assembleia, que o tão desejado princípio da aproximação dos eleitos aos eleitores, se pudesse concretizar de uma forma bem visível e bem palpável, por ambas as partes intervenientes neste processo.

Nesse sentido, creio que continua a justificar-se a existência dessa Comissão para que este desiderato possa ser bem atingido.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD percebe e concorda não só com a premência da constituição desta Comissão, mas também com a mais valia que ela pode ter, como já teve de alguma forma, para os sinistrados e para o processo de reconstrução. Entendemos principalmente pela proximidade que se terá com os sinistrados como foi referido pelo Sr. Deputado Renato Leal.

Vamos tentar, para além de todas as virtudes que a Comissão anterior teve, transferir essas virtudes para esta Comissão e anular algumas coisas menos boas que também terão acontecido, como por exemplo, a Comissão ter servido, algumas vezes, quase de "almofada" entre os sinistrados e os responsáveis pelo processo da reconstrução.

A Comissão tem o seu papel importante nesta matéria. Tem que ouvir, mas depois não pode ser réu nesta matéria, porque não pode, por si só, obrigar a execução de certas questões que ficam definidas na Comissão.

Algumas delas já foram referidas ontem, nesta Casa, pelo Sr. Deputado Costa Pereira, e serviram como um entendimento em sede de Comissão sobre as questões relativas à reconstrução. Se calhar terá que ser das primeiras prioridades a pegarmos para que as pessoas que nos abordaram e a quem já respondemos de que tinha havido um entendimento na Comissão, possam depois, na ponta da

linha e junto dos serviços do CPR, poder obter as mesmas informações que são dadas pelos deputados, em função daquilo que foi deliberado na Comissão.

Por isso, entendemos que esta Comissão poderá ter esta valia, mas também terá que ter todo o cuidado, em termos de trabalho, para não servir apenas de "almofada" e poder, na prática, servir os interesses daqueles que nos elegeram, no caso concreto, os sinistrados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Eu gostava de começar por dizer que sou dos que penso que, no trabalho parlamentar, todos nós temos que fazer um esforço de economia de tempo e de palavras. Eu procuro e procurarei seguir esse princípio para evitar de estarmos sempre a nos repetir. Prometo!

Por vezes, essa tendência surge, mas eu, sem me repetir em relação à reconstrução naquilo que ontem pude colocar e sem me repetir em relação a esta Comissão, no que há pouco pude dizer, queria chamar a atenção para três aspectos:

Primeiro: será muito bom que todos os partidos indiquem, com a maior rapidez possível, os membros para esta Comissão para que ela possa, depois de aprovada a resolução, entrar em funções, tão depressa quanto possível.

Segunda: porque é necessário que ela funcione, por aquilo que eu pude avaliar do trabalho da anterior comissão, essa comissão foi muitas vezes a única expressão de aproximação com sentido político e humano entre o poder e os sinistrados.

Terceira: com as questões colocadas no Programa do Governo e muito especialmente nos compromissos anunciados e objectivos definidos pelo Sr. Presidente do Governo, em relação à reconstrução, é absolutamente imperativo que esta Comissão exista para poder ter um papel que pode ser muito importante no sentido de ajudar a que os caminhos para que esse objectivo seja atingido, sejam talhados desde o início.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução — "Constituição da Comissão Eventual para acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas Ilhas do Faial, Pico e São Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998", foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, julgo que neste momento devemos fazer uma rápida conferência de líderes. Por isso, peço aos líderes parlamentares que se dirijam à Sala de Conferências e suspendemos os nossos trabalhos num curto intervalo de 10 minutos.

(Eram 12 horas e 20 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que ocupassem os vossos lugares para prosseguirmos os nossos trabalhos.

(Eram 12 horas e 30 minutos)

Por deliberação da conferência de líderes, o último ponto da ordem de trabalhos fica adiado para a Sessão de Janeiro.

Sendo assim, os nossos trabalhos aproximam-se do final, por isso a Mesa apresenta à Assembleia a seguinte Proposta de Resolução:

"A Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores propõe que a Assembleia declare findo o período legislativo de Dezembro".

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao final dos nossos trabalhos.

Independentemente de alguns contactos que possam existir entre esta Mesa, este Presidente e os Srs. Deputados, eu queria, desde já, desejar um Bom Natal para todos. Muito obrigado.

(Eram 12 horas e 40 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão: Partido Socialista (PS): José do Nascimento de Ávila

Partido Popular (PP)
Paulo Domingos Alves de Gusmão

Deputados que faltaram à Sessão: Partido Social Democrata (PSD) Aires António Fagundes Reis José Manuel Avelar Nunes

DOCUMENTOS ENTRADOS

Proposta de Resolução

A reconstrução das ilhas do Faial, Pico e São Jorge, afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, é uma gigantesca tarefa que, embora em adiantado estado de execução, assume ainda a importância fundamental para a total recuperação dos efeitos desta tragédia.

A Assembleia Legislativa Regional, no âmbito das suas atribuições e no seguimento do trabalho que foi desenvolvido na VI Legislatura, assume o acompanhamento da acção governativa no desenvolvimento das tarefas da reconstrução.

Assim, nos termos número 2 artigo 61° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolve constituir uma Comissão Eventual composta por 6 Deputados do PS, 3 Deputados do PSD, 1 Deputado do PP e 1 Deputado do PCP com vista a proceder ao acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, pelo sismo de 9 de Julho de 1998.

A Comissão deverá, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 63° do Regimento, apresentar um circunstanciado relatório respeitante à sua actividade e ao desenvolvimento das tarefas da reconstrução.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2000.

O Deputados Regionais do PS: Vasco Cordeiro, António Gomes, Manuel Silveira, Renato Leal.

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 98/81/CE, do Conselho, de 26 de Outubro, que altera a Directiva nº 90/219/CEE, do Conselho, de 23 de Abril"

A Comissão, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 27 de Outubro de 2000, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que - "regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 98/81/CE, do Conselho, de 26 de Outubro, que altera a Directiva nº 90/219/CEE, do Conselho, de 23 de Abril".

Capítulo I Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227°, e do nº 2, do artigo 229°, da Constituição da República (CRP) e no cumprimento da alínea i) do artigo 30°, e dos artigos 78°, 79° e 80° da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada opôr ao presente diploma.

Ponta Delgada, 27 de Outubro de 2000. O Relator, Sidónio Bettencourt Aprovado por unanimidade. O Presidente, António Meneses

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei "regime jurídico da criação e de instalação de Municípios na Região Autónoma dos Açores"

A Comissão de Política Geral reuniu, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 13 de Setembro de 2000, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Lei "regime jurídico da criação e de instalação de Municípios na Região Autónoma dos Açores".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CPR), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i) do artigo 30º, do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, na generalidade, ao presente Projecto de Lei.

Todavia, a Comissão entende que, em fim de legislatura, não é possível, em tempo útil, elaborar uma apreciação na especialidade por haver necessidade de se colher pareceres junto de outras entidades, dada a natureza dos detalhes técnicos que os diversos artigos do diploma em causa contemplam.

Horta, 13 de Setembro de 2000.

O Relator, Francisco Xavier

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, Manuel da Silva Azevedo

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho"

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu no dia 29 de Setembro de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho", a fim de emitir o parecer solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação dos presentes Projectos de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 90/394/CEE, do Conselho de 28 de Junho, alterada pelas Directivas nºs 97/42/CE, do Conselho de 27 de Junho, e 1999/38/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2000.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Maria Fernanda da Silva Mendes

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Reorganização Curricular do Ensino Básico"

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu no dia 18 de Setembro de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Reorganização Curricular do Ensino Básico", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma estabelece os princípios orientadores de organização e de gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

Os princípios orientadores definidos no presente diploma aplicam-se às demais ofertas formativas relativas ao ensino básico, no âmbito do sistema educativo.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e especialidade por unanimidade, salvaguardadas as indispensáveis adaptações, face às especificidades regionais, a efectuar pelos Órgãos de Governo próprio.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2000.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Maria Fernanda da Silva Mendes

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e regras a que deve obedecer a rotulagem de carne de bovino e dos produtos à base de carne.

A Comissão de Economia reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, na sequência do solicitado pelo Gabinete de sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 21 do corrente, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei justifica-se pela necessidade de harmonizar a legislação nacional no que toca à rotulagem de carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, bem como à necessidade de satisfazer certas exigências de interesse público, nomeadamente, quanto à protecção da saúde humana.

O diploma em análise determina as medidas e os requisitos gerais a que deve atender a rotulagem obrigatória da carne de bovino, para uma exacta adaptação da regulamentação comunitária.

Adicionalmente estabelece as regras e entidades competentes para a aplicação do regime de rotulagem facultativa e institui um regime sancionatória adequado.

A presente proposta adapta o Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Julho e o Regulamento (CE) n.º 1825/2000, da Comissão de 25 de Agosto.

Tratando-se de uma medida de reforço da qualidade e segurança da carne e dos produtos à base de carne, que são postos à disposição dos consumidores, bem como de um instrumento essencial para a defesa da saúde pública a Comissão de Economia nada tem a opor ao projecto de Decreto-Lei em análise.

Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

Parecer da Comissão de Economia, sobre as Propostas de Lei n.º 47/VIII e n.º 48/VIII, relativas ao "Orçamento de Estado para 2001" e às "Grandes Opções do Plano para 2001"

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou as propostas de Lei n.º 47/VIII e n.º 48/VIII, relativas ao "Orçamento de Estado para 2001" e às "Grandes Opções do Plano para 2001", na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da Republica em oficio datado de 23 do corrente, tendo emitido o seguinte parecer:

Deliberou, em primeiro lugar, nos poder deixar de fazer notar o atraso da Assembleia da República, no cumprimento das disposições constitucionais e estatutárias, que regulam a audição dos órgãos de governo próprio, em matéria da competência dos órgãos de soberania, que respeitam às regiões.

Os mais recentes incidentes nesta tramitação são conhecidos, mas relacionavam-se, todos, com legislação de carácter excepcional, como aconteceu com o diploma sobre as autarquias e a toxicodependência, no presente caso, porém, trata-se de legislação referente a uma situação que ocorre anualmente, isto é, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano.

Tudo isto, indicia uma preocupante desorganização dos serviços da Assembleia da República para satisfazeram, em tempo oportuno, as suas obrigações de audição da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação das presentes Propostas de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

Sobre as Propostas de Lei em análise, a Comissão tem a observar os seguintes aspectos:

1. Orçamento de Estado

No que diz respeito às necessidades de financiamento ~ Região Autónoma dos Açores prevê para o ano 2001, para fazer face aos trabalhos de reconstrução do sismo de 1998, o valor de 7,5 milhões de contos.

Por seu lado, a presente proposta do Orçamento de Estado, no seu artigo 69°., prevê apenas o valor de 6 milhões de contos.

A Comissão é de parecer que a Assembleia da República deve tomar a iniciativa de alterar este montante de acordo com es necessidades efectivas de financiamento da Região.

2. Grandes Opções do Plano

A Comissão de Economia considera positivo o facto do Governo da República reiterar nas Grandes Opções do Plano a sua preocupação, no sentido da consolidação económica e social nacional, procurando compensar as Regiões Autónomas das desvantagens inerentes à sua condição insular. Em termos de medidas concretas, destaca-se o Investimento a realizar no sector da Justiça; na adaptação da casa do Gaiato de Angra do Heroísmo; na construção do Colégio dos Açores ~ na construção de diversos tribunais na Região, além de outras medidas, na área de cultura e ambiente.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa

O presente parecer foi aprovado por maioria com um voto contra do Partido Popular.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o projecto de Decreto-Lei que aprova a lista de limites máximos de resíduos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas, transpondo as Directivas 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho e 2000/24/CE, da Comissão, de 28 de Abril

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que Ihe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova a lista de limites máximos de resíduos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas, transpondo as Directivas 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho e 2000/24/CE, da Comissão de 28 de Abril, na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 31 de Outubro do corrente, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo I

Apreciação na generalidade e especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei altera as Portarias n.º 488/90, de 29 de Junho e n.º 127I94, de 1 de Março, facto que se justifica pela obrigatoriedade de transpor para a ordem jurídica nacional as Directivas 1999/71/CE e 2000124/CE, da Comissão, de 14 de Julho e de 28 de Abril, respectivamente.

A Comissão de Economia nada tem a opor ao Projecto de Decreto-Lei em análise.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Relatório me parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados e transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, 93/86/CEE, da Comissão, de 4 de Outubro, e a Directiva 98/101/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, relativas às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas, revogando o Decreto-Lei nº 219/94, de 20 de Agosto

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Dezembro na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, tendo analisado, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores, bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados e transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, 93/86/CEE, da Comissão, de 4 de Outubro, e a Directiva 98/101/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, relativas às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas, revogando o Decreto-Lei nº 219/94, de 20 de Agosto, e, relativamente a este projecto, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º e da alínea b) do nº 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

O presente projecto estabelece a diminuição da perigosidade das pilhas e acumuladores usados, estabelecendo mesmo a proibição da comercialização de certo tipo de pilhas e acumuladores que contenham determinadas substâncias perigosas.

Ao mesmo tempo, prevê o desencorajamento da simples deposição em aterro, apontando para a recolha selectiva e para a reciclagem.

Para atingir este desiderato, o projecto pretende o envolvimento dos operadores económicos e dos municípios.

Apreciado o projecto, a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, sugerir a alteração do nº 3 do artigo 7.º do presente projecto, por forma a que a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Pilhas e Acumuladores (CAPA) passe a integrar um representante da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 4 de Dezembro de 2000

- O Relator em exercício, José Nascimento de Ávila.
- O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Renato Luís Pereira Leal.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à definição de crise energética, à sua declaração e às medidas de carácter excepcional a aplicar nessa situação

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à definição de crise energética, à sua declaração e às medidas de carácter excepcional a aplicar nessa situação, na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 31 de Outubro do corrente, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

A presente Projecto de Decreto-Lei visa dotar o sistema jurídico português de uma norma excepcional que regule o abastecimento energético, e minore os efeitos de eventuais perturbações nesse abastecimento.

A Comissão de Economia nada tem a opor ao Projecto de Decreto-Lei em análise.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionísio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local"

A Comissão de Política Geral reuniu, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 5 de Dezembro de 2000, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CPR), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i) do artigo 30º, do Estatuto Político- -Administrativo da Região.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 5 de Dezembro de 2000.

O Relator, Clélio Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, adoptado em Nova Iorque, em 4 de Agosto de 1995"

A Comissão de Economia discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, adoptado em Nova Iorque, em 4 de Agosto de 1995", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n°. 2 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96. de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30°., do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

Este acordo tem por finalidade pôr termo a uma prática de muitos anos consubstanciada numa inadequada gestão das pescarias do alto mar - designadamente no que se refere sobre-exploração de certos recursos marinhos vivos, à pesca não regulamentada, à excessiva dimensão das frotas pesqueiras, à utilização de técnicas de pesca pouco selectivas - e numa insuficiente cooperação entre os Estados neste domínio

Por outro lado, propõe-se constituir um reforço das disposições contidas na convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, no que se refere à conservação de determinados recursos marinhos vivos ameaçados de extinção.

Estabelece princípios gerais e regras que visam assegurar a conservação e exploração sustentável e a longo prazo de determinadas espécies marinhas nele especificadas, através de mecanismos e medidas de cooperação institucional de âmbito internacional e regional, destinadas a assegurar o efectivo cumprimento das regras nele vertidas, em confiormidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 24 de Outubro de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura.
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Subcomissão Permanente de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controle interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas".

A Subcomissão de Política Geral reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 18 de Outubro de 2000, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controle interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CRP), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político- -Administrativo da Região.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Subcomissão, por unanimidade, deliberou nada opor ao presente projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 18 de Outubro de 2000.

O Relator, Francisco Xavier Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em territótio nacional de produtos de petróleo, transpondo para o direito interno a Directiva da Comissão nº. 98/93/CE, de 14 de Dezembro.

A Comissão de Economia discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as disposições aplicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em territótio nacional de produtos de petróleo, transpondo para o direito interno a Directiva da Comissão nº. 98/93/CE de 14 de Dezembro, na sequência do olicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa estabelecer as disposições splicáveis à constituição e à manutenção das reservas de segurança em território nacional de produtos de petróleo, incluindo a prestação da informação necessária à gestão das reservas e o respectivo regime sancionatório, transpondo para o direito nacional a Directiva nº. 98/93/CE, de 14 de Dezembro.

A Comissão de Economia nada tem a opor ao projecto de Decreto-Lei em análise.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "coloca as escolas superiores de enfermagem e tecnologia da saúde pública sob tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização da sua sede, bem como cria os Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto"

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada no dia 22 de Novembro de 2000, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "coloca as escolas superiores de enfermagem e tecnologia da saúde pública sob tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização da sua sede, bem como cria os Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa criar as condições para o desenvolvimento de mais e melhor ensino na área da enfermagem e das tecnologias da saúde.

A integração do ensino de enfermagem no ensino superior politécnico não foi um processo fácil nem rápido.

A reorganização prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº 140/98, de 4 de Dezembro, no seu ponto 4.1. considera:

- << a)Transição das escolas públicas de enfermagem e de tecnologia da saúde para a tutela do Ministério da Educação até ao final do ano de 1999;
- b) Integração das actuais escolas públicas de enfermagem e de tecnologias de saúde nos institutos politécnicos da área em que as mesmas se situam ou, quando estes não existam, nas universidades da referida área, sem prejuízo da adopção de soluções organizativas específicas para as escolas dos distritos de Coimbra, Lisboa e Porto;
- c) Definição, em conjunto com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, tendo em conta os princípios gerais referidos nas alíneas a) e b), de modelo organizativo a adoptar relativamente às escolas superiores públicas de enfermagem das Regiões Autónomas;

a)	• • • •	• • •	• • • • •	• • • •	
e)				>	>

Conforme parecer solicitado às Escolas Superiores de Enfermagem da Região, a Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada é claramente favorável à sua integração na Universidade dos Açores, por seu lado a Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo reconhece que a manter-se como escola superior não integrada traz muitos inconvenientes, sendo favorável a uma aproximação à estrutura universitária dos Açores, através da sua integração num Instituto Politécnico, por forma a manter a sua identidade institucional como Escola Superior de Enfermagem.

A Universidade dos Açores é favorável à integração das Escolas Superiores de Enfermagem na sua orgânica e evidencia a economia de meios que uma integração deste tipo acarreta, contudo a Universidade terá de preparar a alteração dos seus estatutos por forma a receber estas instituições de Ensino Superior, integradas num Instituto de Estudos Politécnicos, no qual cada uma das Escolas manteria a sua identidade.

A Região Autónoma dos Açores, dada a sua dispersão geográfica e populacional, poderá não comportar mais do que uma instituição de ensino superior público, pelo que o ensino superior universitário e o ensino superior politécnico, deverão estar agregados numa só instituição de modo a que haja uma maior rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Constata-se ainda, que a Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada foi construída junto à Universidade dos Açores, estando hoje envolvida por diversas estruturas físicas da mesma, cedendo grande parte dos seus espaços às actividades escolares diárias da Universidade.

O Governo Regional dos Açores, no programa apresentado, aposta no fortalecimento e na racionalização do ensino superior nos Açores, por forma a minorar a falta de quadros superiores na Região, que no caso concreto dos enfermeiros e de outros técnicos da área da saúde é altamente deficitária.

Analisado o projecto de Decreto-Lei apresentado pelo Governo e tendo em conta as especificidades da Região, bem como da estrutura do ensino superior nela existente, decidiu a Comissão Permanente de Assuntos Sociais, ouvidas a Universidade dos Açores e as Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada dar o seguinte parecer:

Somos, do parecer que as Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada devem ser integradas na Universidade dos Açores.

Para a especialidade, propomos as seguintes alterações:

de Ponta Delgada nos seus órgãos próprios. 5) Manter a redacção do anterior nº 4.

estes deverão ser alterados.

Artigo 3°.

Integração das escolas

São integradas:
a)
b)
1) Na Universidade dos Açores, a Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e a
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.
Justificação: Somos, do parecer que as Escolas Superiores de Enfermagem dos Açores sejam integradas na Universidade dos Açores.
Artigo 4°.
Escolas não integradas
1)
a) b)
c)
d) Eliminar
e) Eliminar
f) Passa a alínea d).
Justificação: Não estamos de acordo que as Escolas Superiores de Enfermagem dos Açores sejam consideradas escolas não integradas.
Artigo 6°.
Regime de integração
1)
1)
3)
4) A Universidade dos Açores procede à adequação dos seus estatutos tendo nomeadamente em
vista a inclusão dos representantes das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e

Justificação: Dado que os estatutos da Universidade dos Açores não prevêem o Ensino Politécnico

Ponta Delgada, 22 de Novembro de 2000.

O Relator, José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por

O Presidente, Francisco Sousa

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que adopta medidas de combate à tuberculose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos

A Comissão de Economia discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que adopta medidas de combate à tuberculose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diplma visa estabelecer as normas técnicas de execução do programa de Erradicação da Tuberculose Bovina, definindo as competências das autoridades intervenientes nesse programa, bem como a classificação sanitária dos efectivos bovinos e das áreas.

Dado que em sede do artº. 18º. se encontra salvaguardada a posição da Região, a Comissão de Economia nada tem a opor ao projecto de Decreto-Lei .

Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Decreto da Assembleia da República nº 25/VIII que "define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem mais substâncias sem prescrição médica"

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu no dia 29 de Setembro de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Decreto da Assembleia da República nº 25/VIII que "define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem mais substâncias sem prescrição médica", a fim de emitir o parecer solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação dos presentes Projectos de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e especialidade com os votos do P.S. e P.P. e a abstenção do P.S.D..

No que se refere, especificamente, ao artigo 27°, que estabelece os princípios orientadores da sua aplicação nas regiões autónomas, a Subcomissão deu a sua total concordância à formulação apresentada.

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2000.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Maria Fernanda da Silva Mendes

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que adopta o documento tipo a emitir pela Direcção Geral de Veterinária ou direcções regionais de agricultura, quando os produtos destinados à alimentação animal, provenientes de países terceiros, não se destinam a ser colocados em livre prática no território nacional e define regras para o seu procedimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/68/CE, da Comissão, de 10 de Setembro

A Comissão de Economia discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que adopta o documento tipo a emitir pela Direcção Geral de Veterinária ou direcções regionais de agricultura, quando os produtos destinados à alimentação animal, provenientes de países terceiros, não se destinam a ser colocados em livre prática de no território nacional e define regras para o seu procedimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/68/CE, da Comissão, de 10 de Setembro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa estabelecer o documento tipo a emitir o documento tipo a emitir pela Direcção Geral de Veterinária ou direcções regionais de agricultura, consoante o caso, quando os

produtos destinados à alimentação animal, provenientes de países terceiros, não se destinam a ser colocados em livre prática de no território nacional e define as regras para o seu preenchimento. A Comissão de Economia nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "revoga o Decreto-Lei nº 52/97, de 4 de Março, que estabelece a natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Desporto.

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu no dia 29 de Setembro de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "revoga o Decreto-Lei nº 52/97, de 4 de Março, que estabelece a natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Desporto", a fim de emitir o parecer solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação dos presentes Projectos de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma pretende proceder à revisão do enquadramento jurídico do Conselho Superior do Desporto com o objectivo de reforçar o seu papel interventivo como órgão de consulta e concertação em matéria desportiva.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2000.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Maria Fernanda da Silva Mendes

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transforma a SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E:P. em sociedade anónima de capitais públicos e aprova os respectivos estatutos

A Comissão de Economia discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que transforma a SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E:P. em sociedade anónima de capitais públicos e aprova os respectivos estatutos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diplma visa estabelecer a transformação da empresa pública em sociedade anónima, contendo algumas disposições à salvaguarda da titularidade do capital por entidades públicas. Em anexo ao projecto constam os estatutos da nova sociedade.

O projecto prevê também isenções de taxas e emolumentos para a prática dos actos necessários à execução do diploma, nomeadamente os resultantes de obrigação de registo.

A Comissão de Economia nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Revisão Curricular do Ensino Secundário"

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu no dia 18 de Setembro de 2000, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Aprova a Revisão Curricular do Ensino Secundário", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Projecto de diploma em apreciação visa proceder à revisão curricular do ensino secundário, que para o efeito estabelece os princípios orientadores de organização e de gestão curricular dos cursos gerais e dos cursos tecnológicos do ensino secundário regular, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

Estabelece ainda, que os princípios orientadores definidos, no presente documento, aplicam-se às demais ofertas formativas de nível secundário, no âmbito do sistema educativo.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e especialidade por unanimidade, salvaguardadas as indispensáveis adaptações, face às especificidades regionais, a efectuar pelos Órgãos de Governo próprio.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2000.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, Maria Fernanda da Silva Mendes

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras e o procedimento a seguir na emissão de certificados de destruição qualificada de veículos em fim de vida.

A Comissão de Economia discutiu e analisou o **P**rojecto de Decreto-Lei que estabelece as regras e o procedimento a seguir na emissão de certificados de destruição qualificada de veículos em fim de vida, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diplma visa estabelecer as regras e o procedimento a seguir na emissão de certificados de destruição qualificada de veículos em fim de vida, com a finalidade de garantir a adequada gestão dos diversos resíduos dela provenientes.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional - Alteração do Orçamento da Região para 2000.

A Comissão de Economia reuniu no dia 30 de Novembro, recorrendo ao sistema de videoconferência nas delegações da Portugal Telecom de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, tendo analisado o projecto de Decreto Legislativo Regional - Alteração do Orçamento da Região 2000, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227º. da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 30º, do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º. 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

A Comissão de Economia ouviu o Senhor Secretário das Finanças, Planeamento e Assuntos Europeus, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, tendo este justificado a mesma por insuficiência de verba da Secretaria da Educação para efectuar em Dezembro os pagamentos dos ajustamentos nas carreiras do pessoal docente.

Assim em termos de despesa regista-se:

- Reforço de 2.000.000 contos na Secretaria Regional da Educação:
- Reforço de 870 000 contos na Dotação Provisional;
- Anulação de 1.700.000 contos no Programa 34 da Secretaria Regional da Economia.

No que diz respeito à receita verifica-se:

- Reforço de 2.870.000 contos no IVA;
- Anulação de 1.700.000 contos em outras receitas de capital-Venda de Participações, uma vez que a próxima privatização do BCA será em 2001.

Após discussão e análise da alteração proposta, a Comissão de Economia decidiu aprovar, por maioria, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD e PCP.

Anexa-se os elementos fornecidos pelo Senhor Secretário para as Finanças, Planeamento e Assuntos Europeus.

Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directica nº. 1999/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho, relativa aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e altera o DL nº 227/99, de 22 de Junho.

A Comissão de Economia discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directica nº. 1999/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho, relativa aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e altera o DL nº 227/99, de 22 de Junho, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diplma visa alterar os grupos dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial que serão abrangidos por directivas específicas e reformula o artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 227/99, relativo à comercialização destes produtos, por forma a clarificar o respectivo conteúdo. A Comissão de Economia nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto - Orgânica Regional do Planeamento

A Comissão de Economia, reuniu no dia 27 de Novembro, na Delegação da Assemblela Legislativa Reglonal dos Açores, em Angra do Meroismo, tendo analisado o Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto - Orgânica Regional do Planeamento, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto na alinea a) do n.º 1 do artigo 227°. da Constituição da República Portuguesa e na alinea c) do n.º1 artigo 31°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/88, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa articular as datas de apresentação do Plano e do Orçamento da Região quer relativamente ao prazo normal, quer ao prazo fixado em caso de ocorrência de eleições legislativas reglonais.

O objectivo referido é formalizado pela alteração dos n.°s 3 e 4 do artigo 14°. do Decreto Legislativo Regional n.º 12/911A, diploma que aprova a Organica Regional do Planeamento.

Após discusso e análise das alterações propostas, a Comissão de Economia decidiu, por unanimidade, procunciar-se favoravelmente em relação às mesmas, na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 29 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº. 1999/90/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, alterando o DL nº. 141/98, de 16 de Maio, que estabelece as normas relativas às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira.

A Comissão de Economia discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº. 1999/90/CE, do Conselho, de 15 de Novembro,

alterando o DL nº. 141/98, de 16 de Maio, que estabelece as normas relativas às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de aves de capoeira, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº. 2 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa transpor para a ordem jurídico nacional a Directiva nº. 1999/90/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, relativa às condições de polícia saanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros, nomeadamente quanto à inclusão de ratites e vacinação contra a doença de Newcastle.

A Comissão de Economia nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento de identificação, registo e circulação de animais.

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento de identificação, registo e circulação de animais, na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 15 do corrente, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229°. da Constituição da Republica Portuguesa e na alínea i) do artigo 30°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei altera o Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, facto que se justifica, por um lado, pela necessidade de adequação do diploma referido às alterações introduzidas na regulamentação comunitária e, por outro, pela obrigatoriedade de todos os

matadouros de bovinos procederem à introdução diária de bovinos ai abatidos, bem como a confirmação do seu registo como requisito indispensável à sua comercialização.

Tratando-se de uma medida de reforço da qualidade e segurança da carne que é posta à disposição dos consumidores, bem como de um instrumento essencial para a defesa da saúde pública a Comissão de Economia nada tem a opor ao projecto de Decreto-Lei em análise.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no Âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), que se enquadra no Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que Ihe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), que se enquadra no Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em oficio datado de 24 de Outubro do corrente, emitiu o seguinte parecer:

Introdução

Decidiu esclarecer que o atraso no pronunciamento sobre o diploma se deveu às circunstâncias relacionadas com o inicio na Região de nova legislatura desta Assembleia, na sequência das eleições de 15 de Outubro do corrente.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30°., do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente projecto visa instituir o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da PAC que são financiados no todo ou em parte, pela secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola-FEOGA.

Sobre o Projecto de Decreto-Lei em análise, a Comissão tem a observar os seguintes aspectos:

- a) No artigo 5°. deve ficar explícita a percentagem dos recursos financeiros que reverte a favor do Plano de Desenvolvimento Rural dos Açores;
- b) No Anexo 1, devem ser eliminadas todas as retenções relativas ao Poseima.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionísio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directivo 1999/89/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, que altera a Directiva 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas e aves de capoeira

A Comissso de Economia, discutiu e analisou a Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directivo 1999/89/CE, do Conselho, de 15 de Novembro, que altera a Directiva 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas e aves de capoeira, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto na alinea a) do n.º 1 do artigo 227°. da Constituição da República Portuguesa e na alinea c) do n.º 1 artigo 31°. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/88, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa adoptar os princípios relativos às condições de polícia sanitária nas trocas intracomunitárias e importações de países terceiros de carne fresca de aves.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 18 de Outubro de 2000.

A Relatora, Andreia Martins Cardoso da Costa.

O Presidente, Dionisio Mendes de Sousa.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto- Lei que "transpõe as Directivas 2000/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril, e 2000/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Maio, que alteram os anexos I, A e F do Decreto-Lei nº 157/98, de 9 e Junho, que estabelece a disciplina das trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína":

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto- Lei que "transpõe as Directivas 2000/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril, e 2000/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Maio, que alteram os anexos I, A e F do Decreto-Lei nº 157/98, de 9 e Junho, que estabelece a disciplina das trocas intracomunitárias de animais das espécies bovina e suína", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril, e a Directiva 2000/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Maio, que alteram a Directiva 64/432/CEE, relativa aos problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína".

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 349/85, de 26 de Agosto, sobre incidência de diversas taxas que constituem receita do instituto de socorros a náufragos."

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o artigo 6º do Decreto-Lei nº 349/85, de 26 de Agosto, sobre incidência de diversas taxas que constituem receita do instituto de socorros a náufragos", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa fixar as receitas próprias do Instituto de Socorros a Náufragos, nomeadamente as percentagens de incidência sobre as taxas portuárias e outras cobranças relativas à prestação de serviços a navios e embarcações nacionais e estrangeiras.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto- Lei que "regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça (Lei 173/99, de 21 de Setembro)".

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça (Lei 173/99, de 21 de Setembro)", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa regulamentar as bases de gestão sustentada dos recursos cinegéticos, concedendo particular relevância à conservação e ordenamento dos mesmos.

Assim sendo, tendo em vista a conservação dos recursos cinegéticos, são criados os refúgios, as áreas classificadas e o direito à não caça.

Reforça-se a participação da sociedade civil, na definição da política cinegética e garante-se a pluralidade da representação dos diversos interesses no Conselho Nacional a Caça e da Conservação da Fauna e nos Conselhos Cinegéticos e da Conservação da Fauna Regionais e Municipais.

A Comissão de Economia entende que, de acordo com o artigo 228º da Constituição da República Portuguesa, a matéria constante deste diploma é do interesse específico da Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, tendo em conta alguns artigos do Projecto de Decreto-Lei em análise, nomeadamente o artigo 152°, facilmente se depreende que o âmbito de aplicação deste diploma se limita ao território continental e não abrange as Regiões Autónomas.

Com este entendimento, a Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Lei nº 272/VIII — "Lei de Enquadramento Orçamental".

A Comissão de Economia, discutiu e analisou a Proposta de Lei nº 272/VIII — "Lei de Enquadramento Orçamental", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e,

estatutariamente, na alínea i) do artigo 30° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa estabelecer:

- a) As regras relativas à organização, elaboração, apresentação, discussão, votação, alteração e execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social e à correspondente fiscalização e responsabilidade orçamental;
- b) As regras relativas à organização, elaboração, apresentação, discussão e votação da conta do Estado, incluindo a da segurança social.

Aplica-se ao orçamento do Estado, que inclui os orçamentos dos serviços que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social, bem como às correspondentes contas.

Os serviços do Estado que não disponham de autonomia administrativa e financeira são designados, para efeitos do presente diploma, por serviços integrados.

São serviços e fundos autónomos os que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas, mesmo se submetidos ao regime de qualquer destas por outro diploma;
- b) Tenham autonomia administrativa e financeira;
- c) Disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas, nos termos da lei.

Segundo o diploma, entende-se por sistema de segurança social o conjunto das modalidades de protecção social definidas na respectiva Lei de Bases, as respectivas fontes de financiamento e os organismo responsáveis pela sua gestão.

Relativamente à Lei em vigor, verifica-se que o presente diploma retirou do seu âmbito os orçamentos e contas das Regiões Autónomas.

A Comissão de Economia, nada tem a opor à presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 121/98, de 8 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 363/98, de 19 de Novembro, e transpõe para o ordenamento jurídico interno a directiva 98/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, que altera a Directiva 95/02/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 e Fevereiro de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aditivos alimentares com excepção dos corantes e edulcorantes".

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 121/98, de 8 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 363/98, de 19 de Novembro, e transpõe para o ordenamento jurídico interno a directiva 98/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, que altera a Directiva 95/02/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 e Fevereiro de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aditivos alimentares com excepção dos corantes e edulcorantes", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa estabelecer as regras de utilização dos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes, assim como estabelece limites máximo para alguns desses aditivos alimentares

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

O Relator, José Élio Valadão Ventura

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 1999/39/CE, da Comissão, de 6 de Maio, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei nº 233/99, de 24 de Junho".

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 1999/39/CE, da Comissão, de 6 de Maio, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei nº 233/99, de 24 de Junho", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa fixar um teor máximo para resíduos de pesticidas que podem estar presentes nos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados aos lactentes em fase de desmame e a crianças de pouco idade em suplemento das suas dietas e/ou adaptação progressiva à alimentação normal. E rectifica o artigo 6º do Decreto-Lei nº 220/99, relativo à comercialização destes produtos por forma a clarificar o respectivo conteúdo. Não se aplica a leites destinados a crianças de pouca idade.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas nºs 1999/66/CE, 1999/67/CE, 1999/68/CE, e 1999/69/CE, todas da Comissão, de 28 de Junho, e fixa as regras complementares do Decreto-Lei nº (Reg. nº 217/2000), que estabelece normas de produção e comercialização de matérias de propagação de plantas ornamentais."

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas nºs 1999/66/CE, 1999/67/CE, 1999/68/CE, e 1999/69/CE, todas da Comissão, de 28 de Junho, e fixa as regras complementares do Decreto-Lei nº (Reg. nº 217/2000), que estabelece normas de produção e comercialização de matérias de propagação de plantas ornamentais", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, e, sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto do nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto e, estatutariamente, na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O presente diploma visa transpor para a ordem jurídica nacional as directivas mencionadas, regulando as condições a que deve obedecer o documento de fornecedor de plantas ornamentais. A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2000.

- O Relator, José Élio Valadão Ventura
- O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
- O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco